MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 148/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026.
VALOR: R$ 4.532,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais) mensais.
ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 093/2025.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, n.º 11, inscrita no CNPJ n.º 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everson Kirch, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS; e pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Sra. Samara Grasiela Malabarba Christ, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **IRMÃOS BARBOSA SOLUÇÃO EM LIMPEZA LTDA** estabelecida na rua Antônio Adriano Guerra, n.º 92, Sala 26, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ n.º 28.759.347/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Barbosa Da Silva, inscrito no CPF sob n.º 002.xxx.xxx-12, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, e no Decreto Municipal n.º 4.128, de 1º de setembro de 2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para execução de serviço de limpeza, higienização e conservação dos prédios da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, da Junta Militar e Posto de Identificação – IGP, com fornecimento de mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários, conforme a tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL (ATÉ)
01	01	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, LOCAL SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	H	20
	02	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, LOCAL CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	H	35
	03	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, LOCAL CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	H	25
	04	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, LOCAL SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO	H	10
	05	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, LOCAL CONSELHO TUTELAR	H	20
	06	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, LOCAL CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	H	65

	07	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, ESPECIFICAÇÃO SALA JUNTA MILITAR	H	20

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

O detalhamento das especificidades dos serviços necessários à contratação estão descritas no Anexo I deste CONTRATO.

A CONTRATADA deverá iniciar o serviço no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

O município realizará inspeção minuciosa de todos os serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos mesmos. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço estipulado entre as partes é de R$ 4.532,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais) mensais, conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL (ATÉ)	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. MENSAL (ATÉ)
01	01	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, LOCAL SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	H	20	R$ 23,52	R$ 470,40
	02	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, LOCAL CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSIS-	H	35	R$ 23,31	R$ 815,85

		TÊNCIA SOCIAL				
	03	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, LOCAL CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	H	25	R$ 23,31	R$ 582,75
	04	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, LOCAL SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO	H	10	R$ 23,43	R$ 234,30
	05	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, LOCAL CONSELHO TUTELAR	H	20	R$ 23,50	R$ 470,00
	06	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, LOCAL CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	H	65	R$ 23,46	R$ 1.524,90
	07	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, ESPECIFICAÇÃO SALA JUNTA MILITAR	H	20	R$ 21,69	R$ 433,80
					VALOR TOTAL	**R$ 4.532,00**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, de acordo com Decreto de Ordem Cronológica, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, documentos comprobatórios de pagamento de funcionários, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de Pix, mediante utilização do CNPJ da CONTRATADA como chave para transferência.

Caso não seja possível ou não seja identificada a respectiva chave de transferência, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária.

Banco: Sicredi **| Agência:** 0167 **| Conta nº:** 27360-3

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

O pagamento será por hora, conforme a quantidade de horas efetivamente realizadas durante o mês. As horas em dias de recesso e feriados não serão computadas para pagamento.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar, se aplicável ao objeto contratual, o recolhimento para a Previdência Social – DARF – DCTFWEB, apresentar relatório do FGTS (ou o que vier a substitui-lo) e cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários específicos do mês da prestação do serviço, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Os documentos supracitados, caso exigíveis, bem como o documento de cobrança, deverão ser entregues ao gestor ou ao fiscal da contratação, preferencialmente em meio digital (através do e-mail adm1.habitacao@carlosbarbosa.rs.gov.br), ou fisicamente na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, Rua Ampélio Carlotto, n.º 65, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, deverá constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 3009 **Recurso:** 500 **Desdobramento:** 3.3.90.39.78.01.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

A CONTRATADA também deverá adotar boas práticas de preservação do meio ambiente, como utilização racional de recursos hídricos, usar materiais biodegradáveis e não tóxicos, a racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água e a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

A CONTRATADA A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à

época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao Contratante.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente, de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pela Secretária Samara Grasiela Malabarba Christ, tendo como obrigações o disposto no art. 13 do decreto municipal n.º 4.128/2023.

A fiscalização do presente contrato ou documento equivalente será feita pelos servidores Denis Alex de Oliveira, Elisângela Leites Marques Accorsi, Jandira da Silva, Jaqueline Panazzolo, Jaqueson Roque de França, Mara Regina Mossmann e Wagner Debenetti, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal n.º 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 28 de outubro de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal

SAMARA GRASIELA MALABARBA CHRIST
Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação

IRMÃOS BARBOSA SOLUÇÃO EM LIMPEZA LTDA
Contratada

ANA PAULA HOENIG LONGO
Agente Administrativa

VALMIRIANE BOSCHETTI
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 96.192

ANEXO I

Serviço de limpeza, conservação e manutenção dos prédios da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e da Junta Militar e Posto de Identificação – IGP, devendo a contratada realizar todas as tarefas inerentes ao serviço, responsabilizando-se pela disponibilização de pessoal (mão de obra), materiais e todos os equipamentos necessários, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. MENSAL (ATÉ)
1	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	H	20
2	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – CRAS	H	35
3	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – CREAS	H	25
4	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – SINE	H	10
5	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – CONSELHO TUTELAR	H	20
6	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	H	65
7	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – JUNTA MILITAR E IGP	H	20
	TOTAL		**195**

O pagamento será por hora e não mensal. O pagamento será conforme a quantidade de horas efetivamente realizadas durante o mês. As horas em dias de recesso e feriados não serão computadas para pagamento.

A CONTRATADA e os gestores fiscalizarão os registros dos dias e horários de entrada e saída dos funcionários que realizarão suas atividades laborais nas áreas da CONTRATANTE para o correto controle e pagamento dos serviços executados.

A média mensal de horas a serem executadas é de aproximadamente 160 (cento e sessenta) horas.

No valor da hora de serviço deverá estar incluído também o custo relativo aos produtos de limpeza.

ENDEREÇOS, HORÁRIOS, PERIODICIDADE SEMANAL:

Item 1 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

– Endereço: Rua Ampélio Carlotto, nº 65, loja 1, Bairro Centro.

– Os serviços serão prestados às segundas-feiras (01 hora), quartas-feiras (02 horas) e sextas-feiras (01 hora), no período da manhã, podendo totalizar até 04 (quatro) horas semanais.

Item 2 – CRAS (Centro de Referência em Assistência Social)

– Endereço: Rua Ampélio Carlotto, nº 74, Subsolo, Bairro Centro.

– – Os serviços serão prestados às segundas-feiras (01 hora), terças-feiras (02 horas), quartas-feiras (01 hora), quintas-feiras (01 hora) e sextas-feiras (02 horas) no período da tarde, podendo totalizar até 07 (sete) horas semanais.

Item 3 – CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social)

– Endereço: Rua Ampélio Carlotto, n.º 74, Bairro Centro.

– Os serviços serão prestados às segundas-feiras (02 horas), quartas-feiras (02 horas) e sextas-feiras (01 hora) no período da manhã, podendo totalizar até 05 (cinco) horas semanais.

Item 4 – SINE

– Endereço: Rua Dr. Carlos Barbosa, n.º 340, Bairro Centro.

– Os serviços serão prestados às terças-feiras (01 hora) no período da tarde e nas sextas-feiras (01 hora) no período da manhã, podendo totalizar até 02 (duas) horas semanais.

Item 5 – CONSELHO TUTELAR

– Endereço: Rua Pedro Baldasso, nº 50, Bairro Centro.

– Os serviços serão prestados às segundas-feiras (02 horas) e quintas-feiras (02 horas) no período da tarde, podendo totalizar até 04 (quatro) horas semanais.

Item 6 – Centro de Convivência do Idoso

– Endereço: Rua Nova Bréscia, nº 337, Bairro Vila Nova.

– Os serviços serão prestados às segundas-feiras (03 horas), terças-feiras (03 horas), quartas-feiras (02 horas), quintas-feiras (03 horas) e sextas-feiras (02 horas) no período da manhã, podendo totalizar até 13 (treze) horas semanais.

Item 7 – Junta Militar e IGP

– Endereço: Rua Dr. Carlos Barbosa, nº 340, fundos, Bairro Centro.

– Os serviços serão prestados às quartas-feiras (02 horas) e sextas-feiras (02 horas) no período da tarde, podendo totalizar até 04 (quatro) horas semanais.

GRÁFICO SEMANAL (HORAS)*

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	CRAS	CREAS	SINE	CONSELHO TUTELAR	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	JUNTA MILITAR E IGP	TOTAL HORAS
SEGUNDA	1 (M)	1 (T)	2 (M)	–	2 (T)	3 (M)	–	**9**
TERÇA	–	2 (T)	–	1 (T)	–	3 (M)	–	**6**
QUARTA	2 (M)	1 (T)	2 (M)	–	–	2 (M)	2 (T)	**9**
QUINTA	–	1 (T)	–	–	2 (T)	3 (M)	–	**6**
SEXTA	1 (M)	2 (T)	1 (M)	1 (M)	–	2 (M)	2 (T)	**9**

TOTAL SEMANAL	**39**

*** Número de Horas + M/T (manhã/tarde).**
Exemplos:
1 (M) → Uma hora de manhã;
2 (T) → Duas horas de tarde.

Para todos os locais especificados é necessário a disponibilidade de 1 (um) funcionário, materiais e equipamentos de limpeza suficientes para desempenhar todas as atividades estabelecidas.

Os serviços de limpeza serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de expediente de cada setor das Secretarias contratantes, compreendido das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.

Poderão haver alterações de horários dos serviços de rotina, se observada a necessidade devido a feriados, recessos ou demais situações verificadas, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, desde que não excedam o limite de horas mensais estimadas.

CRONOGRAMA DE TAREFAS
1. Comum para todos os setores

DIARIAMENTE	SEMANALMENTE	MENSALMENTE	SEMESTRALMENTE
Varrer e limpar os pisos de todas as salas, cozinha, banheiros e corredores	Verificar a necessidade de reposição de sachês nos vasos sanitários	Passar pano com removedor de manchas dos birôs	Lavar com lava-jato as estruturas externas dos prédios como paredes, portas, janelas, vidros, calhas, portões, calçadas.
Lavar os panos de limpeza	Limpar, usando produto apropriado, os sofás, poltronas, cadeiras e similares	Aplicar lustra-móveis nos birôs, estantes e outros móveis após a limpeza dos mesmos	
Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários	Limpar, com produto apropriado, todos os metais	Limpar as portas e paredes	
Recolher o lixo e repor materiais no banheiro	Retirar o pó de birôs, estantes, balcões, corrimões e outros móveis	Limpar vidros internos	
Bater, limpar e remover capachos e tapetes	Limpar os cestos de despejos	Lavar os vidros externos, bem como, as janelas e estruturas metálicas das mesmas	

Recolher os detritos em geral, remover e transportar o lixo, colocando-os em embalagens plásticas, depositando em local a ser indicado pela Secretaria		Vasculhar e limpar os tetos, paredes e rodapés	
Remover, transportar ou manejar eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos		Lavar capachos e tapetes ao menos 3 (três) vezes por ano mediante pedido do Gestor do Contrato.	
Limpar os ambientes que por ventura estejam em reforma			
Lavar a louça e organizar a cozinha			

2. Específico para o CRAS

DIARIAMENTE	SEMANALMENTE	MENSALMENTE
Lavar a louça dos encontros dos grupos de trabalho e organizar a cozinha		

3. Específico para o Centro de Convivência do Idoso

DIARIAMENTE	SEMANALMENTE	MENSALMENTE
Lavar a louça dos eventos e organizar a cozinha	Lavar o salão com pano úmido para retirada de pó	
	Passar cera e enceradeira após ter lavado e retirado os riscos dos pisos	

PRODUTOS DE LIMPEZA:

O material a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser de boa qualidade, devendo a empresa identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

O fornecimento do material deverá ser feito semanalmente ou de acordo com a demanda, para que não haja grande quantidade de produtos armazenados nos locais.

O gestor acompanhará a entrega dos produtos de limpeza para verificar a quantidade e o tipo de produto entregue. O controle dos produtos será realizado através de planilha que será preenchida em conformidade com o que foi entregue e assinada pelo responsável pela conferência.

A quantidade mensal de materiais é fixa e a CONTRATADA deverá entregar a quantidade total dos materiais, conforme especificado na planilha abaixo.

1. Quantidade Mensal de produtos (para todos os setores)

ITEM	PRODUTO	UN.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	PAPEL HIGIÊNICO MACIO BRANCO, FOLHA DUPLA E DE BOA QUALIDADE, EM ROLO DE NO MÍNIMO 30 METROS	UN	**240**	2880
2	PAPEL TOALHA, INTERFOLHADO, CREPADO, BRANCO, DE BOA QUALIDADE, PACOTE COM 1000 FOLHAS	UN	**28**	336
3	SABONETE LÍQUIDO, 1 LITRO	UN	**12,5**	150
4	ÁLCOOL LÍQUIDO, 70º INPM, 1 LITRO	UN	**19**	228
5	DESINFETANTE LÍQUIDO, 5 LITROS	UN	**7,1**	85,2
6	ALVEJANTE COM CLORO, 5 LITROS	UN	**3,4**	40,8
7	ALVEJANTE SEM CLORO, 5 LITROS	UN	**8**	96
8	DETERGENTE LÍQUIDO, 5 LITROS	UN	**3,4**	40,8
9	LIMPADOR MULTIUSO, 5 LITROS	UN	**8**	96
10	LIMPA VIDROS, 500 ML	UN	**24**	288
11	SAPONÁCEO LÍQUIDO, 300ML	UN	**12**	144
12	LUSTRA MOVEIS, 200 ML	UN	**11**	132
13	ODORIZADOR DE AMBIENTE, 400ML	UN	**14**	168
14	SACO DE LIXO, 60 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	UN	**6,5**	78
15	SACO DE LIXO, 100 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	UN	**1**	12
16	PEDRA SANITÁRIA	UN	**31**	372
17	ESPONJA DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES	UN	**8**	96
18	ESPONJA DE LOUÇA MULTIUSO, PACOTE COM 4 UNIDADES	UN	**8**	96
19	LUVA DE LATEX, COR AMARELA, DIVERSOS TAMANHOS	UN	**16**	192

20	PANO DE CHÃO, SACO ALVEJADO, TAMANHO 40 X 66 CM	UN	**4,7**	56
21	FLANELA PARA TIRAR PÓ E PARA LIMPEZA, TAMANHO 27 X 40 CM	UN	**6**	72
22	TOALHA DE LOUÇA	UN	**3,5**	42
23	VASSOURA DE NYLON	UN	**1,5**	18
24	BALDE 10L	UN	**1,2**	14
25	RODO, 40 CM	UN	**1,2**	14
26	PÁ DE PLÁSTICO PARA LIXO CABO CURTO	UN	**0,7**	8
27	CERA LÍQUIDA, INCOLOR, PARA PISO DE MADEIRA (PARQUET), GALÃO DE 5 LITROS	UN	**0,1**	1
28	RODO MOP FLAT, CABO TELESCÓPICO	UN	**0,2**	2

A contratada deverá recolher os panos e as flanelas diariamente para higienização.

A quantidade de produtos de limpeza por setor encontra-se discriminado na planilha em anexo.

DOS PROFISSIONAIS

A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários suficientes para a realização dos serviços, subdividindo-se entre os locais e quantitativo de horas necessárias para a prestação de serviço de limpeza.

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará, exclusivamente, empregados seus, em nível compatível com a quantidade de trabalho, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao objeto da contratação.

A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados trajem uniformes adequados, completos e que utilizem equipamentos de proteção individual durante o período que permanecerem nas dependências dos setores da CONTRATANTE.

Os uniformes/EPIs mínimos a serem utilizados são os descritos abaixo:

a) Crachá de identificação;
b) Luvas de Látex ou Nitrílica;
c) Sapato fechado;
d) Calça comprida;
e) Jaleco/Guarda pó manga longa ou manga curta.

A CONTRATADA deverá manter o fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de segurança aos seus empregados, bem como todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

Para a execução das tarefas semestrais, a empresa contratada deverá garantir que seus funcionários estejam treinados conforme a norma NR35, além de fornecer os EPIs e equipamentos necessários,

adequados para esses procedimentos.

Nos locais de acesso restrito, os profissionais deverão executar suas tarefas de modo a não intervir na rotina do setor, assim como guardar discrição e sigilo das informações, permanecendo no local o tempo estritamente necessário para a realização do serviço.

A não realização, ou realização de tarefas de forma insatisfatória, não poderá ser justificada pela ausência de funcionários por parte da CONTRATADA. Sempre que houver ausência de algum dos funcionários envolvidos na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um substituto de forma imediata.

A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas qualquer empregado seu, mediante simples pedido da CONTRATANTE, cuja presença seja desaconselhável e/ou prejudicial para o andamento dos serviços, ou por qualquer outro motivo que a CONTRATANTE julgue necessário.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

A CONTRATADA designará preposto que será responsável para realizar o acompanhamento dos serviços, se disponibilizando a comparecer aos locais de prestação de serviço pelo menos uma vez por mês, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para vistoriar os serviços realizados por seus empregados, receber orientações e/ou possíveis reclamações referentes aos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas medidas prévias de segurança e proteção que se tornarem necessárias, assumindo-as por seu preposto e empregados, pelos danos que por ventura venham a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de imprudência, imperícia, ou negligência, relacionados com a execução deste objeto.

Toda e qualquer informação necessária à melhoria ou continuidade da prestação dos serviços será fornecida pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, que deverá tomar as providências cabíveis.

Durante a vigência do contrato há a possibilidade de suspensão dos serviços de limpeza devido ao período de férias dos responsáveis pelos setores, sendo essa suspensão combinada entre as partes no momento oportuno.

A CONTRATADA deverá atender a toda a legislação vigente, no que compete ao objeto desta contratação.

A CONTRATADA deverá prever, no valor final do objeto, todos os encargos trabalhistas e custos decorrentes da prestação do serviço, incluindo: pagamento de férias, 13º salário, substituição do profissional titular durante ausências, bem como quaisquer outros encargos legais ou operacionais relacionados à execução da contratação.

Quantidade por Setor

ENTREGA	ITEM	PRODUTO	UN.	ADMINISTRATIVO	CRAS	CREAS	SINE	IGP	CONS. TUTEL.	CENTRO IDOSO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
MENSAL	1	Papel higiênico macio branco, folha dupla e de boa qualidade, em rolo de no mínimo 30 metros	Un	24,0	36,0	36,0	24,0	24,0	36,0	60,0	**240,0**	2880,0
	2	Papel toalha, interfolhado, crepado, branco, de boa qualidade, pacote com 1000 folhas	Un	4,0	5,0	5,0	3,0	3,0	3,0	5,0	**28,0**	336,0
	3	Sabonete líquido, 1 litro	Un	1,0	2,0	2,0	1,0	1,5	2,0	3,0	**12,5**	150,0
	4	Álcool líquido, 70º INPM, 1 litro	Un	2,0	3,0	3,0	2,0	2,0	2,0	5,0	**19,0**	228,0
	5	Desinfetante líquido, 5 litros	Un	1,0	1,0	1,0	0,8	0,5	0,8	2,0	**7,1**	85,2
	6	Alvejante com cloro, 5 litros	Un	0,4	0,6	0,6	0,4	0,4	0,4	0,6	**3,4**	40,8
	7	Alvejante sem cloro, 5 litros	Un	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	2,0	**8,0**	96,0
	8	Detergente líquido, 5 litros	Un	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	1,0	**3,4**	40,8
	9	Limpador Multiuso, 5 litros	Un	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	2,0	**8,0**	96,0
	10	Limpa vidros, 500 ml	Un	3,0	4,0	4,0	3,0	3,0	3,0	4,0	**24,0**	288,0
	11	Saponáceo líquido, 300ml	Un	2,0	2,0	2,0	1,0	1,0	1,0	3,0	**12,0**	144,0
	12	Lustra Moveis, 200 ml	Un	2,0	2,0	2,0	1,0	1,0	1,0	2,0	**11,0**	132,0
	13	Odorizador de ambiente, 400ml	Un	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0	2,0	3,0	**14,0**	168,0
	14	Saco de lixo, 60 litros, pacote com 100 unidades	Un	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5	1,0	1,0	**6,5**	78,0
	15	Saco de lixo, 100 litros, pacote com 100 unidades	Un							1,0	**1,0**	12,0
	16	Pedra sanitária	Un	4,0	4,0	4,0	4,0	3,0	4,0	8,0	**31,0**	372,0
	17	Esponja de aço, pacote com 8 unidades	Un	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	2,0	**8,0**	96,0
	18	Esponja de louça multiuso, pacote com 4 unidades	Un	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	2,0	**8,0**	96,0
	19	Luva de Latex, Cor Amarela	Un	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	4,0	**16,0**	192,0
ANUAL	20	Pano de chão, saco alvejado, tamanho 40 x 66 cm	Un	6,0	10,0	10,0	6,0	6,0	6,0	12,0	**4,7**	56,0
	21	Flanela para tirar pó e para limpeza, tamanho 27 x 40 cm	Un	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	12,0	**6,0**	72,0
	22	Toalha de louça	Un	6,0	6,0	6,0	6,0	4,0	6,0	8,0	**3,5**	42,0
	23	Vassoura de nylon, com cabo de 120 cm	Un	3,0	3,0	3,0	2,0	2,0	2,0	3,0	**1,5**	18,0
	24	Balde 10L	Un	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0	2,0	3,0	**1,2**	14,0
	25	Rodo, 40 cm	Un	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0	2,0	3,0	**1,2**	14,0
	26	Pá de plástico para lixo cabo curto	Un	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	2,0	**0,7**	8,0
	27	Cera líquida, incolor, para piso de madeira (parquet), galão de 5 litros	Un							1,0	**0,1**	1,0
	28	Rodo Mop Flat, Cabo Telescópico	Un							2,0	**0,2**	2,0

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Processo de Contratação nº		Pregão Eletrônico nº 93/2025			Data de abertura	Horário	
Categoria	**AUXILIAR LIMPEZA**	**CBO**	5143		**Carga horária contratada**	39:00:00	
Convenção Coletiva	RS000022/2025	**Data base da categoria**		1º janeiro	**Divisor**	220	
Salário Normativo	R$ 1.653,58	**Salário proporcional carga horária contratada**	R$ 1.465,67		**Dias efetivamente trabalhados**	22	
Vale-Alimentação		**Vale lanche**		**Vale transporte**			**Plano de Benefício Social**
Valor	**% desconto**	**Valor**	**% desconto**	**Valor**	**% desconto**	**Base Cálculo**	
25,42	19%			5,00	6%	1.465,67	24,1
		Insalubridade					
		Máximo	**Médio**	**Mínimo**			
Nº meses do contrato	12	40%					
Nº estimado de empregados	1						

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE

SALÁRIO BASE - CONTRATADO		Nº estimado de empregados
Cargo A -AUXILIAR LIMPEZA -CBO 5143	1.465,67	1
		1

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

ADICIONAIS (periculosidade ou insalubridade, se houver)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - C. 17			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Cargo A - AUXILIAR LIMPEZA	1.465,67	40%	**586,27**

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
Categoria	**Salário Base**	**Gratificação de função**	**Adicional de Periculosidade ou Insalubridade**	**Adicional Noturno**	**Outros Adicionais**	**Total**
Cargo A - AUXILIAR LIMPEZA	1.465,67	0,00	586,27	0	0,00	**2.051,94**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13° SALÁRIO Previsto no Decreto 57.155, de 1965.			
Categoria	**Base de cálculo**	**Provisionamento Mensal**	**Valor**
Cargo A - AUXILIAR LIMPEZA	2.051,94	8,33%	**170,99**

FÉRIAS Previsto no art. 7° da Constituição Federal			
Categoria	**Base de cálculo**	**Provisionamento Mensal**	**Valor**
Cargo A - AUXILIAR LIMPEZA	2.051,94	8,33%	**170,99**
0			

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL				
Categoria	**Base de cálculo**	**Alíquota Adicional**	**Provisionamento Mensal**	**Valor**
Cargo A - AUXILIAR LIMPEZA	2.051,94	33,33%	8,33%	**57,00**

Apenas totaliza a previsão mensal de custos com 13° Salário, Férias e Adicional de Férias.

SUBMÓDULO 2.1 – 13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	**13° Salário**	**Férias**	**1/3 Constitucional**	**Total**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	170,99	170,99	57,00	**398,99**

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS

Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	0,00%
SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	0,00%
SENAC	0,00%
SEBRAE	0,00%
INCRA	0,00%
FGTS	8,00%
TOTAL	**31,00%**

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Cargo A - AUXILIAR LIMPEZA	2.450,93	23,00%	**563,71**

* aqui somava o valor deste + FGTS abaixo

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Cargo A - AUX. LIMPEZA	2.450,93	8,00%	**196,07**

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	**GPS**	**FGTS**	**Total**
Cargo A - AUXILIAR LIMPEZA	563,71	196,07	**759,79**

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	**Vr. Unitário**	**Vales por dia**	**Dias efetivamente trabalhados**	**Custo total**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	0,00	2	22	**0,00**

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	**Base de cálculo**	**Proporcionalidade**	**Percentual**	**Desconto**
Cargo A - AUX. LIMPEZA	1.465,67	100%	6%	**0,00**

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	**Custo total**	**Valor do desconto**	**Custo efetivo**
Cargo A - AUX. LIMPEZA	0,00	0,00	**0,00**

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - C. 18			
Categoria	**Valor diário**	**Dias efetivamente trabalhados**	**Valor**
Cargo A - AUX LIMPEZA	12,71	22	**279,62**

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Desconto**
Cargo A - AUX. LIMPEZA	279,62	19%	**53,13**

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	**Custo total**	**Desconto**	**Custo efetivo**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	279,62	53,13	**226,49**

PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

PBSF - C. 29 - 5.1			
Categoria			
Cargo A - AUX LIMPEZA	24,10		**24,10**

BENEFÍCIOS

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
Categoria	**Vale Transporte**	**Vale Refeição**	**PBSF**	**Benefício**	**Total**
Cargo A -AUX LIMPEZA	0,00	226,49	24,10	0,00	**250,59**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)				
Categoria	**Submódulo 2.1**	**Submódulo 2.2**	**Submódulo 2.3**	**Total**
Cargo A - AUX LIMPEZA	398,99	759,79	250,59	**1.409,37**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	**Percentual**
Demissão SEM justa Causa	50,20%
SEM justa Causa AP INDENIZADO	22,59%
SEM justa Causa AP TRABALHADO	27,61%
Demissão COM justa Causa	1,71%
Desligamentos OUTROS TIPOS	48,08%
TOTAL	**100,00%**

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	**Base de cálculo**	**Provisionamento Mensal**	**Valor**
Cargo A -AUX LIMPEZA	2.897,59	12	**241,47**

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Cargo A - AUX. LIMPEZA	241,47	22,59%	**0,00**

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	**Base de cálculo**	**Provisionamento Mensal**	**Valor**
Cargo A - AUX LIMPEZA	807,64	12	**67,30**

MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Cargo A -AUX. LIMPEZA	196,07	40%	**78,43**

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Cargo A - AUX. LIMPEZA	145,73	27,61%	**40,24**

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA				
Categoria	**Valor provisionado do 13º Salário**	**Valor provisionado das Férias**	**Valor provisionado do Adicional de Férias**	**Valor**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	(170,99)	(170,99)	(57,00)	**(398,99)**

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA			
Categoria	**Base de Cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	(398,99)	1,71%	**(6,83)**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Categoria	**Submódulo 3.1**	**Submódulo 3.2**	**Submódulo 3.3**	**Total**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	0,00	40,24	(6,83)	**33,40**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.						
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento						
Categoria	**Incidência anual**	**Duração Legal da Ausência**	**12x36**		**40h**	
			Proporção dias afetados	**Dias de reposição**	**Proporção dias afetados**	**Dias de reposição**
Férias	1,0000	30	50%	**15,0000**	69,32%	**20,7945**
Ausência justificada	1,0000	1	100%	**1,0000**	100,00%	**1,0000**

Acidente trabalho	0,0922	15	50%	**0,6915**	69,32%	**0,9586**
Afastamento por doença	1,0000	5	50%	**2,5000**	69,32%	**3,4658**
Consulta médica filho	0,1344	2	100%	**0,2688**	100,00%	**0,2688**
Óbitos na família	0,0305	2	50%	**0,0305**	69,32%	**0,0423**
Casamento	0,0118	3	50%	**0,0177**	100,00%	**0,0354**
Doação de sangue	0,0200	1	100%	**0,0200**	100,00%	**0,0200**
Testemunho	0,0040	1	100%	**0,0040**	100,00%	**0,0040**
Paternidade	0,0143	20	50%	**0,1430**	69,32%	**0,1982**
Maternidade	0,0197	180	50%	**1,7730**	69,32%	**2,4579**
Consulta pré-natal	0,0016	6	100%	**0,0096**	100,00%	**0,0096**

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			
Composição	**ESCALAS - Cargo A - AUXILIAR DE LIMPEZA**		
	12 x 36 D	**12 x 36 N**	**40 SEMANAL**
Férias	15,0000	15,0000	0,0000
Ausência justificada	1,0000	1,0000	1,0000
Acidente trabalho	0,6915	0,6915	0,9586
Afastamento por doença	2,5000	2,5000	3,4658
Consulta médica filho	0,2688	0,2688	0,2688
Óbitos na família	0,0305	0,0305	0,0423
Casamento	0,0177	0,0177	0,0354
Doação de sangue	0,0200	0,0200	0,0200
Testemunho	0,0040	0,0040	0,0040
Paternidade	0,1430	0,1430	0,1982
Maternidade	1,7730	1,7730	2,4579
Consulta pré-natal	0,0096	0,0096	0,0096
Total Para reposição	**21,4581**	**21,4581**	**8,4606**

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR

Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Cargo A -AUX. LIMPEZA	3.494,71	30	**116,49**

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	**Custo diário**	**Necessidade de Reposição**	**Custo anual**	**Custo mensal**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	116,49	8,4606	985,58	**82,13**

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

CUSTO POR HORA DO REPOSITOR			
Categoria	**Base de cálculo**	**divisor de hora**	**Valor**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	3.494,71	220	**15,89**

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
Categoria	**Valor da hora**	**Necessidade de Reposição (horas)**	**Valor**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	15,89	0	**0,00**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	**Submódulo 4.1**	**Submódulo 4.2**	**Total**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	82,13	0,00	**82,13**

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

UNIFORMES E EPIS - VALOR ANUAL			
Item	**qte**	**Vr. Unitário**	**Valor**
Calça	2	15,00	30,00
Camiseta/Jaleco	2	15,00	30,00
Botina	2	15,00	30,00
			-
Custo anual por Pessoa			**90,00**

UNIFORMES		
Categoria	**Custo anual**	**Custo mensal**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	90,00	**7,50**

MATERIAIS - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL			
Item	**qte**	**Vr. Unitário**	**Valor**
Papel higiênico macio branco, folha dupla e de boa qualidade, em rolo de no mínimo 30 metros	2880	0,67	1.929,60
Papel toalha, interfolhado, crepado, branco, de boa qualidade, pacote com 1000 folhas	336	2,35	789,60
Sabonete líquido, 1 litro	150	1,64	246,00
Álcool líquido, 70º INPM, 1 litro	228	1,53	348,84
Desinfetante líquido, 5 litros	85,2	2,90	247,08
Alvejante com cloro, 5 litros	40,8	1,76	71,81
Alvejante sem cloro, 5 litros	96	3,29	315,84
Detergente líquido, 5 litros	40,8	4,30	175,44
Limpador Multiuso, 5 litros	96	5,84	560,64
Limpa vidros, 500 ml	288	1,27	365,76
Saponáceo líquido, 300ml	144	2,82	406,08
Lustra Moveis, 200 ml	132	2,80	369,60
Odorizador de ambiente, 400ml	168	3,12	524,16
Saco de lixo, 60 litros, pacote com 100 unidades	78	3,74	291,72
Saco de lixo, 100 litros, pacote com 100 unidades	12	3,18	38,16
Pedra sanitária	372	2,27	844,44
Esponja de aço, pacote com 8 unidades	96	1,26	120,96
Esponja de louça multiuso, pacote com 4 unidades	96	1,30	124,80
Luva de Latex, Cor Amarela	192	2,56	491,52
Pano de chão, saco alvejado, tamanho 40 x 66 cm	56	2,92	163,52
Flanela para tirar pó e para limpeza, tamanho 27 x 40 cm	72	1,95	140,40
Toalha de louça	42	2,85	119,70
Vassoura de nylon, com cabo de 120 cm	18	3,24	58,32
Balde 10L	14	4,28	59,92
Rodo, 40 cm	14	2,73	38,22

Pá de plástico para lixo cabo curto	8	2,09	16,74
Cera líquida, incolor, para piso de madeira (parquet), galão de 5 litros	1	9,79	9,79
Rodo Mop Flat, Cabo Telescópico	2	1,00	2,00
			-
Custo anual			**8.870,65**

MATERIAIS		
Categoria	**Custo anual**	**Custo mensal**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	8.870,65	**739,22**

Equipamentos					
Descrição	**Cotação**	**qte**	**Duração dos itens (vida útil)**	**12x36 h**	**40h**
			5,00	0,00	0,00
			5,00	0,00	0,00
Valor total				**0,00**	**0,00**

CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS			
Categoria	**Custo anual**	**Custo mensal**	**Valor por empregado**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	0,00	0,00	**0,00**

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA				
Categoria	**Custo com Uniformes**	**Custo com Equipamentos**	**Custo com material**	**Valor**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	7,50	0,00	739,22	746,72

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	0,13%

Tributos	**Lucro Real**	**Lucro Presumido**	**ME/EPP Anexo IV 6ª faixa**	**ME/EPP Anexo III 6ª faixa**
COFINS	7,60%	3,00%	3,24%	2,50%

Tributos	4,50%
Lucro	0,00%

PIS	1,65%	0,65%	0,70%	0,54%
ISS	3,00%	3,00%	3,00%	3%
	12,25%	6,65%	6,94%	6,04%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	4.323,56	4,85%	**209,64**

CUSTO DO TRABALHADOR

CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR	
Módulo	Cargo A -AUX. LIMPEZA
Remuneração	2.051,94
Encargos e Benefícios	1.409,37
Rescisão	33,40
Reposição do Profissional Ausente	82,13
Insumos Diversos	746,72
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	209,64
Valor por Empregado	**4.533,20**
CONTRATO ANUAL	**54.398,40**

Carlos Barbosa, 10 de outubro de 2025

Rodrigo Barbosa da Silva

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 051/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2025 até 31 de maio de 2026.
VALOR: até R$ 155.190,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa reais) anual.
ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 032/2025.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, n.º 11, inscrita no CNPJ n.º 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pela Secretária Municipal da Administração, Sra. Sinara Kirch, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **BRILHARE LIMPEZAS LTDA,** estabelecida no Distrito Santa Clara, Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ n.º 38.218.776/0001-55, neste ato representada pela Sra. Andreia Schultz, inscrita no CPF sob n.º 028.819.310-57, residente e domiciliada no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, e no Decreto Municipal n.º 4.128, de 1º de setembro de 2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial, com colocação de mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários para a realização do serviço, para o Centro Administrativo Armando Gusso, localizado na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, Carlos Barbosa/RS, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, LOCAL CENTRO ADMINISTRATIVO ARMANDO GUSSO	MÊS	12

As especificações constam no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

Os serviços de limpeza deverão ser realizados em todas as dependências do prédio, incluindo as salas administrativas e o banheiro localizados na garagem do Centro Administrativo.

O Centro Administrativo Armando Gusso possui as seguintes edificações:

– Pavimento Superior: 369,01 m²;
– Pavimento Térreo: 430,49 m²;
– Pavimento 1º Subsolo: 388,03 m²;
– Pavimento 2º Subsolo: 345,28 m²;
– Pavimento 3º Subsolo: 152,75 m²
– Pavimento 4º Subsolo, aproximadamente 38,28 m².

São necessários dois postos de trabalho diariamente, e 01 (um) posto de trabalho adicional para os serviços que ocorrerão quinzenalmente e mensalmente. Os materiais e equipamentos necessários deverão ser fornecidos pela contratada.

Para o posto de trabalho adicional, os dias de sua presença serão acordados em escala.

Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 6h30min às 11h30min e das 14h às 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade da Administração.

O posto de trabalho adicional seguirá o mesmo horário, das 6h30min às 11h30min e das 14h às 17h, nos dias em que for escalado (03 dias no mês). O horário poderá ser alterado conforme a necessidade da administração.

Caso a CONTRATADA opte por executar as atividades com mais funcionários, além dos solicitados, a municipalidade levará em consideração a jornada de trabalho contratada, podendo a empresa intercalar os turnos/horários entre mais profissionais, devendo informar à municipalidade para controle.

Obs: No início do horário supracitado, as salas das secretarias ficam trancadas, mas os corredores e sanitários estão abertos para limpeza a partir das 06h30min da manhã.

A CONTRATADA deverá executar as tarefas conforme descrição abaixo:

TAREFAS QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS DIARIAMENTE:

a) Limpar os pisos de todos os corredores e escadas (a limpeza dos corredores deverá ser executada em horário diferenciado ao do horário de expediente da prefeitura);

b) Limpar todos os dias, maçanetas e balcões com álcool de boa qualidade, líquido ou gel;

c) Lavar os panos da limpeza (os panos não devem ser lavados no local);

d) Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários e pia 02 (duas) vezes ao dia;

e) Recolher o lixo (em embalagem escura) e repor materiais sempre que necessário nos banheiros (2x dia se necessário);

f) Colocar panos nas portas de acesso nos dias de chuva;

g) Nos dias de chuva secar seguidamente os acessos;

h) Recolher os detritos em geral, recolher, remover e transportar o lixo, colocando-os em embalagens plásticas, separando o lixo orgânico (embalagem escura) do seco (embalagem clara), depositando em local a ser indicado pela administração;

i) Limpar os ambientes que porventura estejam em reforma;

j) Limpar com produto apropriado todos os metais;

k) Bater, limpar e remover capachos e tapetes

l) Varrer as calçadas externas (dia sim/dia não) na área compreendida entre o prédio e a área de passeio público recolhendo o lixo depositado no local ou sempre que solicitado;

TAREFAS QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS SEMANALMENTE:

a) Limpar os pisos de todas as salas, movendo a mobília;

b) Aplicar lustra-móveis nos birôs, estantes e outros móveis após a limpeza e remoção de manchas dos mesmos;

c) Retirar o pó de birôs, estantes, balcões, corrimões e outros móveis;

d) Passar aspirador de pó em ambientes com carpete;

e) Limpar os cestos de despejos;

TAREFAS QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS QUINZENALMENTE:

a) Lavar e desinfetar os azulejos dos banheiros com alvejante;

b) Limpar vidros internos e estruturas metálicas;

c) Limpar, usando produto apropriado, os sofás, poltronas, cadeira e similares;

TAREFAS QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS MENSALMENTE:

a) Vascular e limpar todos os tetos, paredes e rodapés.

b) Limpar as portas e paredes.

TAREFAS QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS SEMESTRALMENTE:

a) Lavar com jato as calçadas externas na área compreendida entre o prédio e a área de passeio público;

TAREFAS QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS ANUALMENTE:

a) Lavar os vidros e as estruturas metálicas das janelas externas;

Obs 1: Para a execução das tarefas anualmente, a CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários estejam treinados conforme a norma NR35, além de fornecer os EPIs e equipamentos necessários, adequados para esses procedimentos.

A CONTRATADA deverá fornecer materiais e equipamentos conforme especificado abaixo, sob a gestão e controle da secretaria municipal da administração, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Papel higiênico macio, 100% celulose, fardo com 8 rolos (300 m c/rolo). Estima-se quantidade mínima mensal de até 10 fardos, aproximadamente 120 fardos por ano;

b) Papel toalha interfolhado, pacote com 1.000 folhas. Estima-se uma quantidade mínima mensal de até 57 pacotes, totalizando aproximadamente 684 pacotes por ano;

c) Desinfetante líquido perfumado, galão 5 L. Estima-se uma quantidade mínima mensal de até 5 galões, totalizando até 60 galões por ano;

d) Sabonete líquido perfumado, de boa qualidade, galão 5L. Estima-se uma quantidade mínima mensal de até 2 galões, totalizando aproximadamente 30 galões por ano;

e) Detergente líquido neutro, galão 5 L. Estima-se uma quantidade mínima mensal de até 1 galão, totalizando aproximadamente 12 galões por ano;

f) Álcool líquido 1L. Estima-se uma quantidade mínima mensal de 10 unidades, totalizando aproximadamente 120 unidades por ano;

g) Limpa vidro 1L. Estima-se uma quantidade mínima mensal de 5 unidades, totalizando aproximadamente 60 unidades por ano;

h) Saponáceo líquido 300ml. Estima-se uma quantidade mínima mensal de 4 unidades, totalizando aproximadamente 50 unidades por ano;

i) Alvejante sem cloro, 5L. Estima-se uma quantidade mínima mensal de 2 unidades, totalizando aproximadamente 24 unidades por ano;

j) Saco de lixo preto 20L, com 100 unidades em cada pacote. Estima-se uma quantidade mínima mensal de 02 pacotes, totalizando aproximadamente 30 pacotes por ano;

k) Saco de lixo preto reforçado, 60L, com 100 unidades em cada pacote. Estima-se uma quantidade mínima mensal de 02 pacotes, totalizando aproximadamente 30 pacotes por ano;

l) Sacos de lixo azul reforçado, 30L, com 100 unidades em cada pacote. Estima-se uma quantidade mínima mensal de 01 pacote, totalizando aproximadamente 20 pacotes por ano;

m) Sacos de lixo azul reforçado, 60L, com 100 unidades em cada pacote. Estima-se uma quantidade mínima mensal de 01 pacote, totalizando aproximadamente 20 pacotes por ano;

n) Pano de chão. Estima-se uma quantidade mínima de até 02 unidades por mês, totalizando aproximadamente 16 unidades por ano;

o) Flanela. Estima-se uma quantidade mínima mensal de até 02 unidades, totalizando aproximadamente 24 unidades por ano;

p) Lustra móveis 200 ml. Estima-se uma quantidade mínima mensal de até 2 unidades, totalizando aproximadamente 24 unidades por ano;

q) Fibra verde. Estima-se uma quantidade mínima de 2 unidades por mês, totalizando aproximadamente 24 unidades por ano;

r) Esponja de louça. Estima-se uma quantidade mínima de 4 unidades por mês, totalizando aproximadamente 48 unidades por ano;

s) Luva descartável, caixa com 100 unidades. Estima-se uma quantidade mínima de 1 caixa por mês, totalizando aproximadamente 12 caixas por ano;

t) Detergente para carpetes e tapetes, galão 5L. Estima-se uma quantidade mínima de 2 galões por ano, sendo que 1 galão deve ser entregue no início do contrato e o outro aos 6 meses de contrato; u) Vassoura de nylon. Mínimo de 3 unidades por ano, a serem entregues no início do contrato;

v) Rodo. Mínimo de 2 unidades por ano, a serem entregues no início do contrato;

x) Balde 10L. Mínimo de 6 unidades por ano, sendo que 3 devem ser entregues no início do contrato e os outros 3 aos seis meses de contrato;

y) Pazinha de plástico. Estima-se 1 unidade por ano, a ser entregue no início do contrato;

z) Aromatizador/odorizador de ambiente (400 ml). Estima-se até 24 unidades por ano, sendo 1 unidade entregue em cada banheiro no início do contrato;

aa) Escova para vaso sanitário com suporte. Estima-se 12 unidades por ano, a serem entregues no início do contrato;

ab) Suportes para papel toalha. Mínimo de 12 unidades por ano, a serem entregues no início do contrato;

ac) Suporte para sabonete líquido. Mínimo de 12 unidades por ano, a serem entregues no início do contrato;

ad) Suporte para papel higiênico. Mínimo de 20 unidades por ano, a serem entregues no início do contrato;

ae) Outros materiais de limpeza que se fizerem necessários.

EQUIPAMENTOS:

a) Cabo extensor para vassouras, aço, mínimo 1,50m;

b) Escada alumínio, 3 degraus, dobrável;

c) Outros equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

Em casos de ausência, a CONTRATADA deve repor profissional ausente em no máximo 1 (uma) hora no mesmo dia, sob pena de desconto do dia não trabalhado.

Os produtos de higiene e limpeza deverão ser entregues em embalagem original e lacrados, sob pena de devolução para troca, não sendo considerado para fins de pagamento naquele mês, até sua substituição. O fornecimento de materiais deverá ser realizado semanalmente ou conforme a demanda, a fim de evitar o acúmulo excessivo no local destinado ao armazenamento. A gestão de recebimento dos materiais será realizada pela Secretaria Municipal da Administração.

Os suportes de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido a serem entregues e instalados em todos os banheiros do prédio administrativo, deverão ser novos, fechados e higiênicos, e devem ser mantidos em bom estado de conservação, sendo substituídos pela contratada sempre que necessário.

Os demais materiais a serem entregues no início do contrato, deverão ser repostos anualmente ou sempre que necessário.

A CONTRATADA deverá recolher os panos e as flanelas diariamente para higienização.

Todos os itens devem estar devidamente registrados junto ao órgão sanitário competente e não devem apresentar qualquer tipo de adulteração. Todo o material a ser fornecido deverá ser de boa qualidade, sendo responsabilidade da CONTRATADA identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a evitar confusão com similares pertencentes ao Centro Administrativo Municipal.

Nos locais de acesso restrito, os profissionais deverão executar suas tarefas de modo a não intervir na rotina do setor, assim como guardar discrição e sigilo das informações, permanecendo no local o tempo estritamente necessário para a realização do serviço.

Não é permitido o uso de qualquer equipamento dentro das dependências da municipalidade sem a prévia autorização da autoridade da pasta.

Nos casos de ausência do profissional por doença ou férias, a empresa deverá repassar as instruções à substituta do cronograma de atividades que deverão ser executadas, sob pena de desconto no pagamento.

A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários, quando solicitado pela Prefeitura, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos, desde que justificados pela municipalidade.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo para o empregado.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período em que permanecerem nas dependências do contratante, usem uniformes adequados e completos, bem como os equipamentos de proteção individual, conforme abaixo descrito:

a) Crachá de identificação, por ela subscrito, contendo, além da razão social, o nome do funcionário, seu número de inscrição na empresa e o respectivo horário de trabalho;
b) Sapato fechado;
c) Calça comprida;
d) Guarda-pó/jaleco de manga longa ou manga curta.

A CONTRATADA deverá, por meio de seu gestor, visitar o local da prestação dos serviços pelo menos uma vez por semana, para vistoriar os serviços realizados por seus empregados, receber orientações e/ou possíveis reclamações referentes aos serviços prestados. Toda e qualquer informação necessária à melhoria ou continuidade da prestação dos serviços será fornecida ao gestor nomeado pela CONTRATADA.

Com exceção dos serviços expressamente determinados, os demais serão realizados durante o horário de expediente. A critério da CONTRATANTE, e mediante aviso-prévio, alguns serviços de limpeza poderão ser realizados antes ou após o expediente e/ou aos sábados e feriados, para não prejudicar o andamento das atividades nos setores.

A CONTRATADA manterá registro das tarefas executadas, incluindo data, horário e atividades realizadas, garantindo que os serviços prestados sejam acompanhados e fiscalizados adequadamente.

A CONTRATADA deverá designar um funcionário responsável, visando um melhor controle do trabalho prestado, assegurando que cada área tenha acompanhamento constante e específico de sua limpeza.

A CONTRATADA também deverá realizar uma limpeza geral inicial em todas as dependências do local, antes de iniciar a execução regular dos serviços de limpeza, para garantir que as instalações estejam em condições adequadas para uso.

A CONTRATADA deverá fazer meios para o controle do ponto dos funcionários que será controlado pela Administração e fornecido a empresa ao final de cada mês.

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará exclusivamente seus empregados, em número compatível com a quantidade de trabalho, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e demais obrigações atinentes à licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço estipulado entre as partes é de R$ 12.932,50 (doze mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) mensal, perfazendo um total de até R$ 155.190,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa reais) anual, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁX. MENSAL	VALOR MÁX. ANUAL
1	SERVIÇO DE LIMPEZA TIPO PREDIAL, LOCAL CENTRO ADMINISTRATIVO ARMANDO GUSSO	MÊS	12	R$ 12.932,50	R$ 155.190,00

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Sicredi **| Agência:** 0167 **| Conta nº:** 86693-9

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS (exclusivamente este documento poderá ser do mês anterior ao da prestação do serviço), comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários que estão trabalhando no objeto contratado pela administração, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, deverá constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A avaliação da execução do objeto utilizará como base a conferência das atividades executadas, inclusive a entrega de materiais previstos na planilha de custos.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de IRRF, conforme Decreto Executivo Municipal n.º 3.881, de 02 de maio de 2023, o qual adota a IN RFB 1.234/2012, ao emitir documento fiscal, a CONTRATADA deve destacar o valor do Imposto de Renda de acordo com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 5308 Recurso: 500 Desdobramento: 3.3.90.39.78.01.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2025 até 31 de maio de 2026, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por período sucessivo até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

f) Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

Utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

A CONTRATADA deverá manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de preservação do meio ambiente, como utilização racional de recursos hídricos, usar materiais biodegradáveis e não tóxicos, a racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água e a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação

A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência (anexo ao edital), inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o CONTRANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida

a prorrogação motivada por igual período.

São, também, obrigações do CONTRATANTE:

a) Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, incluindo espaço de trabalho, materiais e equipamentos.

c) Disponibilizar um ambiente com condições adequadas de higiene e segurança para os funcionários da CONTRATADA que executarem os serviços.

d) Não permitir que os profissionais da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 pelas razões constantes do Termo de Referência (anexo ao edital).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, limitando-se à aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação ao CONTRATANTE acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pelo CONTRATANTE após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao

princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

A resposta do CONTRATANTE ao pedido de reequilíbrio ou repactuação se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos necessários à Secretaria responsável pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pela servidora Sinara Kirch, tendo como obrigações o disposto no art. 13 do decreto municipal nº 4.128/2023.

O fiscal do presente contrato ou documento equivalente será a servidora Raquel Dos Santos De Zorzi, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 28 de maio de 2025.

SINARA KIRCH
Secretária Municipal da Administração

BRILHARE LIMPEZAS LTDA
Contratada

ANA PAULA HOENIG LONGO
Agente Administrativa

VALMIRIANE BOSCHETTI
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 96.192

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Processo de Contratação nº		Pregão Eletrônico nº			Data de abertura	Horário
		Dispensa de Licitação nº				
Categoria	**AUXILIAR LIMPEZA**	**CBO**	5143		**Carga horária contratada**	40:00:00
Convenção Coletiva	RS RS000022/2025	**Data base da categoria**		1º janeiro	**Divisor**	200
Salário Normativo	R$ 1.653,58	**Salário proporcional carga horária contratada**	R$ 1.503,25		**Dias efetivamente trabalhados**	22
Vale-Alimentação		**Vale lanche**		**Vale transporte**		
Valor	**% desconto**	**Valor**	**% desconto**	**Valor**	**% desconto**	**Base Cálculo**
25,42	19%	12,71	19%	-	6%	-
		Insalubridade				
		Máximo	**Médio**	**Mínimo**		
Nº meses do contrato	12		40%			
Nº estimado de empregados	2					

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE

SALÁRIO BASE - CONTRATADO		Nº estimado de empregados
Cargo A -AUXILIAR LIMPEZA -CBO 5143	1.503,25	2
		2

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

ADICIONAIS (periculosidade ou insalubridade, se houver)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - C. 17			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Cargo A - AUXILIAR LIMPEZA	1.503,25	40%	**601,30**

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
Categoria	**Salário Base**	**Gratificação de função**	**Adicional de Periculosidade ou Insalubridade**	**Adicional Noturno**	**Outros Adicionais**	**Total**

Cargo A - AUXILIAR LIMPEZA	1.503,25	0,00	601,30	0	0,00	**2.104,55**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13° SALÁRIO Previsto no Decreto 57.155, de 1965.			
Categoria	**Base de cálculo**	**Provisionamento Mensal**	**Valor**
Cargo A - AUXILIAR LIMPEZA	2.104,55	8,33%	**175,38**

FÉRIAS Previsto no art. 7° da Constituição Federal			
Categoria	**Base de cálculo**	**Provisionamento Mensal**	**Valor**
Cargo A - AUXILIAR LIMPEZA	2.104,55	8,33%	**175,38**
0			

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL				
Categoria	**Base de cálculo**	**Alíquota Adicional**	**Provisionamento Mensal**	**Valor**
Cargo A - AUXILIAR LIMPEZA	2.104,55	33,33%	8,33%	**58,46**

SUBMÓDULO 2.1 – 13° SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	**13° Salário**	**Férias**	**1/3 Constitucional**	**Total**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	175,38	175,38	58,46	**409,22**

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	**Percentual**
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	0,00%
SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	0,00%
SENAC	0,00%
SEBRAE	0,00%
INCRA	0,00%

FGTS	8,00%
TOTAL	**31,00%**

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Cargo A - AUXILIAR LIMPEZA	2.513,77	23,00%	**578,17**

* aqui somava o valor deste + FGTS abaixo

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Cargo A - AUX. LIMPEZA	2.513,77	8,00%	**201,10**

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	**GPS**	**FGTS**	**Total**
Cargo A - AUXILIAR LIMPEZA	578,17	201,10	**779,27**

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	**Vr. Unitário**	**Vales por dia**	**Dias efetivamente trabalhados**	**Custo total**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	0,00	0	22	**0,00**

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	**Base de cálculo**	**Proporcionalidade**	**Percentual**	**Desconto**
Cargo A - AUX. LIMPEZA	1.503,25	0%	6%	**0,00**

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	**Custo total**	**Valor do desconto**	**Custo efetivo**
Cargo A - AUX. LIMPEZA	0,00	0,00	**0,00**

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - C. 18			
Categoria	**Valor diário**	**Dias efetivamente trabalhados**	**Valor**
Cargo A - AUX LIMPEZA	25,42	22	**559,24**

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Desconto**
Cargo A - AUX. LIMPEZA	559,24	19%	**106,26**

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	**Custo total**	**Desconto**	**Custo efetivo**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	559,24	106,26	**452,98**

PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

PBSF - C. 29 - 5.1			
Categoria			
Cargo A - AUX LIMPEZA	24,10		**24,10**

BENEFÍCIOS

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
Categoria	**Vale Transporte**	**Vale Refeição**	**PBSF**	**Benefício**	**Total**
Cargo A -AUX LIMPEZA	0,00	452,98	24,10	0,00	**477,08**

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)				
Categoria	**Submódulo 2.1**	**Submódulo 2.2**	**Submódulo 2.3**	**Total**
Cargo A - AUX LIMPEZA	409,22	779,27	477,08	**1.665,57**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	**Percentual**
Demissão SEM justa Causa	50,20%
SEM justa Causa AP INDENIZADO	22,59%
SEM justa Causa AP TRABALHADO	27,61%
Demissão COM justa Causa	1,71%
Desligamentos OUTROS TIPOS	48,08%
TOTAL	**100,00%**

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	**Base de cálculo**	**Provisionamento Mensal**	**Valor**
Cargo A -AUX LIMPEZA	3.191,95	12	**266,00**

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Cargo A - AUX. LIMPEZA	266,00	22,59%	**60,09**

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	**Base de cálculo**	**Provisionamento Mensal**	**Valor**
Cargo A - AUX LIMPEZA	879,69	12	**73,31**

MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual da Multa**	**Valor**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	201,10	40%	**80,44**

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Cargo A - AUX. LIMPEZA	153,75	27,61%	**42,45**

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA				
Categoria	**Valor provisionado do 13º Salário**	**Valor provisionado das Férias**	**Valor provisionado do Adicional de Férias**	**Valor**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	(175,38)	(175,38)	(58,46)	**(409,22)**

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA			
Categoria	**Base de Cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	(409,22)	1,71%	**(7,01)**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Categoria	**Submódulo 3.1**	**Submódulo 3.2**	**Submódulo 3.3**	**Total**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	60,09	42,45	(7,01)	**95,53**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.						
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento						
Categoria	**Incidência anual**	**Duração Legal da Ausência**	**12x36**		**40h**	
			Proporção dias afetados	**Dias de reposição**	**Proporção dias afetados**	**Dias de reposição**
Férias	1,0000	30	50%	**15,0000**	69,32%	**20,7945**
Ausência justificada	1,0000	1	100%	**1,0000**	100,00%	**1,0000**
Acidente trabalho	0,0922	15	50%	**0,6915**	69,32%	**0,9586**
Afastamento por doença	1,0000	5	50%	**2,5000**	69,32%	**3,4658**
Consulta médica filho	0,1344	2	100%	**0,2688**	100,00%	**0,2688**
Óbitos na família	0,0305	2	50%	**0,0305**	69,32%	**0,0423**
Casamento	0,0118	3	50%	**0,0177**	100,00%	**0,0354**
Doação de sangue	0,0200	1	100%	**0,0200**	100,00%	**0,0200**
Testemunho	0,0040	1	100%	**0,0040**	100,00%	**0,0040**
Paternidade	0,0143	20	50%	**0,1430**	69,32%	**0,1982**
Maternidade	0,0197	180	50%	**1,7730**	69,32%	**2,4579**
Consulta pré-natal	0,0016	6	100%	**0,0096**	100,00%	**0,0096**

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			
Composição	**ESCALAS - Cargo A - AUXILIAR DE LIMPEZA**		
	12 x 36 D	**12 x 36 N**	**40 SEMANAL**
Férias	15,0000	15,0000	20,7945
Ausência justificada	1,0000	1,0000	1,0000
Acidente trabalho	0,6915	0,6915	0,9586
Afastamento por doença	2,5000	2,5000	3,4658
Consulta médica filho	0,2688	0,2688	0,2688
Óbitos na família	0,0305	0,0305	0,0423
Casamento	0,0177	0,0177	0,0354
Doação de sangue	0,0200	0,0200	0,0200

Testemunho	0,0040	0,0040	0,0040
Paternidade	0,1430	0,1430	0,1982
Maternidade	1,7730	1,7730	2,4579
Consulta pré-natal	0,0096	0,0096	0,0096
Total Para reposição	**21,4581**	**21,4581**	**29,2551**

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR			
Categoria	**Base de cálculo**	**Divisor do dia**	**Custo diário**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	3.865,65	30	**128,86**

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	**Custo diário**	**Necessidade de Reposição**	**Custo anual**	**Custo mensal**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	128,86	29,2551	3.769,67	**314,14**

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

CUSTO POR HORA DO REPOSITOR			
Categoria	**Base de cálculo**	**divisor de hora**	**Valor**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	3.865,65	200	**19,33**

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
Categoria	**Valor da hora**	**Necessidade de Reposição (horas)**	**Valor**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	19,33	0	**0,00**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	**Submódulo 4.1**	**Submódulo 4.2**	**Total**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	314,14	0,00	**314,14**

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

UNIFORMES E EPIS - VALOR ANUAL			
Item	**qte**	**Vr. Unitário**	**Valor**

Calça	0	0,00	-
Camiseta/Jaleco	4	57,80	231,20
Botina	2	47,68	95,36
Luva de Proteção	15	11,42	171,30
Custo anual por Pessoa			**497,86**

UNIFORMES		
Categoria	**Custo anual**	**Custo mensal**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	497,86	**41,49**

MATERIAIS - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL			
Item	**qte**	**Vr. Unitário**	**Valor**
PAPEL HIGIÊNICO MACIO, 100% CELULOSE, FARDO COM 8 ROLOS DE 300M)FARDO	86	**79,90**	6.871,40
PAPEL TOALHA INTERFOLHADO PCT-1000	299	**15,80**	4.724,20
DESINFETANTE LIQUIDO 5L PERFUMADO	50	**15,60**	780,00
DETERGENTE NEUTRO GALÃO 5L(UN)	10	**15,80**	158,00
SABONETE LIQUIDO PERFUMADO 5L	25	**22,80**	570,00
ÁLCOOL LIQUIDO 1L	113	**6,80**	768,40
LIMPA VIDROS 1L	60	**11,98**	718,80
SAPÓNACEO LIQUIDO 300ML	50	**5,90**	295,00
ALVEJANTE SEM CLORO 5L	24	**14,00**	336,00
SACO LIXO PRETO 20L (PCT 100 UNI)	20	**14,50**	290,00
SACO LIXO PRETO 60L (PCT 100 UNI)	20	**38,80**	776,00
SACO LIXO AZUL 30L (PCT 100 UNI)	15	**30,90**	463,50
SACO LIXO AZUL 60L (PCT 100 UNI)	15	**42,00**	630,00
PANO CHÃO (SACO BRANCO)	15	**4,99**	74,85
PANO MICROFIBRA 35 X 35	22	**6,80**	149,60
LUSTRA MOVEIS 200ML	15	**4,50**	67,50
FIBRA VERDE	22	**2,50**	55,00
ESPONJA DE LOUÇA; UN	45	**1,00**	45,00
LUVA DESCARTÁVEL CX 100	10	**28,00**	280,00
DETERGENTE PARA CARPETES E TAPETES 5L	2	**38,80**	77,60
ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	12	**7,50**	90,00
SUPORTE PAPEL TOALHA	12	**35,50**	426,00
SUPORTE PARA SAB LIQUIDO	12	**35,50**	426,00
SUPORTE PAPEL HIGIENICO	20	**35,39**	707,80

VASSOURA NYLON	3	**7,00**	21,00
RODO	2	**7,90**	15,80
BALDE DE 10L	6	**12,30**	73,80
PAZINHA DE PLÁSTICO	1	**7,60**	7,60
AROMATIZADOR ODORIZADOR AMBIENTE	20	**13,15**	263,00
Custo anual			**20.161,85**

MATERIAIS		
Categoria	**Custo anual**	**Custo mensal**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	20.161,85	**1.680,15**

Equipamentos					
Descrição	**Cotação**	**qte**	**Duração dos itens (vida útil)**	**12x36 h**	**40h**
CABO EXTENSOR PARA VASSOURA, MÍN 1,50 M	70,00	1	5,00	7,00	14,00
ESCADA 03 DEGRAUS,ALÚMINIO. DOBRÁVEL	189,00	1	5,00	18,90	37,80
Valor total				**25,90**	**51,80**

CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS			
Categoria	**Custo anual**	**Custo mensal**	**Valor por empregado**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	259,00	21,58	**21,58**

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA				
Categoria	**Custo com Uniformes**	**Custo com Equipamentos**	**Custo com material**	**Valor**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	41,49	21,58	1.680,15	1.743,23

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	5,00%
Tributos	6,40%
Lucro	5,00%

Tributos	**Lucro Real**	**Lucro Presumido**	**ME/EPP Anexo IV 3ª faixa**
COFINS	0,00%	0,00%	6,40%
PIS	0,00%	0,00%	0,00%
ISS	0,00%	0,00%	0,00%

0,00%	0,00%	6,40%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	**Base de cálculo**	**Percentual**	**Valor**
Cargo A -AUX. LIMPEZA	5.923,02	18,51%	**1.096,36**

CUSTO DO TRABALHADOR

CUSTO TOTAL PARA 2 TRABALHADORES	
Módulo	Cargo A -AUX. LIMPEZA
Remuneração	4.209,10
Encargos e Benefícios	3.331,14
Rescisão	191,06
Reposição do Profissional Ausente	628,28
Insumos Diversos	1.743,23
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.192,72
Valor por Empregado	**12.295,53**
CONTRATO ANUAL	**147.546,34**

total considerado para dois funcionários/mês

MÃO DE OBRA MENSAL	10.615,37	R$	10.615,37
MATERIAL MENSAL =			R$ 1.680,15
			R$ 12.932,45

O valor da Hora fica em :	R$ 26,54	200 horas	R$ 5.307,69
		24 horas	R$ 636,92
Portanto tabela final	2 funcionarios	R$ 10.615,37	mão de obra 200 hrs/2 funcionarios
		R$ 636,92	mão de obra 24 hrs/1 funcionario
		R$ 11.252,30	**TOTAL MÃO DE OBRA**
		R$ 1.680,15	**MATERIAL**
		R$ 12.932,45	**TOTAL GERAL CONTRATAÇÃO**

06:30-11:30 14:00-17:00
Plano de Benefício Social
24,1

ME/EPP	Anexo III	6ª faixa
0,00%		
0,00%		
0%		

0,00%



UNIFORME	UNIDADE	QUANt.	AN	ORGAN	UNIFORI	EPIZEUS	UNIFARDAS	TOKLIMP	AMAZON	LEROY MERLIN	ASTRO DISTRIB
JALECO/G	UNIDADE	2	R$	63,50		R$ 60,00		R$ 49,90			
CALÇA HE	UNIDADE	2	R$	76,90		R$ 69,60					
SAPATO FE	PAR	1			R$ 36,01					R$ 59,99	R$ 47,03
LUVA DE B	PAR	4			R$ 9,41		R$ 11,90	R$ 12,95			

,

https://www.lojauniformes.com.br/administrativos/calca-bailarina-helanca
https://www.lojauniformes.com.br/area-da-saude/jaleco-sem-manga
https://www.astrodistribuidora.com/tenis-de-pvc-com-solado-antiderrapante-preto-newpro-innpro-ca-45106?gad_source=1&gclid=Cj0KCQiA2oW
https://www.epizeus.com.br/botina-cartom-com-elastico-pu-sapat-o-sem-biqueira-ca-17137?gad_source=4&gclid=Cj0KCQiA2oW-BhC2ARIsADSIA

https://www.leroymerlin.com.br/
https://www.lojaunifardas.com.br/uniformes/jaleco-professora-feminino
https://www.lojaunifardas.com.br/uniformes/limpeza/calca-unissex-limpeza
https://www.lojaunifardas.com.br/uniformes/jaleco-professora-feminino
https://www.ebtuniformes.com.br/feminino/jaleco-em-oxford-fechamento-com-botoes-2-bolsos-e-detalhes-em-bordado-ingles
https://www.fortiusuniformes.com.br/calca-oxf?srsltid=AfmBOop_sFi671xuA7lAlItETqx9bdThwp0_SUOtlE4p5nNY-rX-yv3bnfs
https://www.mezzaliramix.com.br/luva-de-borracha-nitrilica-nitrasolv-com-forro-verde?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_
https://www.preveoeste.com.br/luva-nitrilica-verde-com-forro-ca-40570-178-p2652
https://www.episonline.com.br/
Sapato Bidensidade Couro Vaqueta | Cartom | CA 40129
Tok Limp – A sua melhor opção em produtos e equipamentos para limpeza!
https://www.epizeus.com.br/luvas-de-borracha-nitrilica-verde-forrada-ca-25313

https://www.amazon.com.br/Avental-Oxford-Bolsos-LojaLoja-Frente/dp/B

MÉDIA	VALOR ANO
R$ 57,80	R$ 138,30
R$ 73,25	R$ 156,25
R$ 47,68	R$ 47,68
R$ 11,42	
	R$ 438,74

28/02/202 13:27 ás 16h

/-BhC2ARIsADSIAWpn3bckcNgZbdAm7sW-rdJtj5H1B3epU-LwvqNdVJJ-oc_gXQF-4lAaAgNREALw_wcB
WoqnuqhH6w8xVi77YcCVWiNoJZrA1tQ_KSnNjzUZboo9JVM8Lyp0NsaAi2hEALw_wcB#157=26

campaign=GoogleMerchant&sku=54927945963&utm_source=google-shopping&utm_medium=cpc&utm_campaign=ga-mezzalira-shopping&gad_so

urce=4&gclid=Cj0KCQiA2oW-BhC2ARIsADSIAWpp_Fq39ECQJ1Z2m2K437HmaXNicpxFcB4a8gzQjzQv7yLSK0VwQ48aAlNhEALw_wc

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	ORÇ. 02	ORÇ. 03	Planilha custos municipalidade	MÉDIA MENSAL
1	Prestação de serviço de limpeza,higienização e conservação predial (mão de obra e material)	Mensal	12	R$ 17.00,00 (mão de obra- R$ 15.000 e materiais R$2.000)	R$16.700,00(mão de obra R$10.000,00 e materiais Mensais R$6.700,00)	R$ 16.591,24 (mão de obra R$ 14.099,99 e materiais Mensais R$ 2.492,15)	R$ 16.253,37 (mão de obra R$ 12.522,66 e materiais Mensais R$ 3.730,72)

	média valores				
mão de obra	R$ 15.000,00	R$ 10.000,00	R$ 14.099,99	R$	13.033,33
material	R$ 2.000,00	R$ 6.700,00	R$ 2.492,15	R$	3.730,72
				R$	16.764,05
					201.168,56

* Considerando os orçamentos recebidos e levando em consideração que destes, dois orçamentos restavam com os valores mais próximos da planilha de custos da municipalidade, para fins de média dos valores, não foi utilizado o orçamento de maior valor.

* Dessa forma, o valor estimado para a contratação é de R$ R$ 16.764,05,(mão de obra R$ 13.033,33 e materiais Mensais R$ 3.730,72) mensais, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	MÉDIA MENSAL	MÉDIA VALOR ANUAL
1	Prestação de serviço de limpeza,higienização e conservação predial (mão de obra e material)	Mensal	12	R$ 16.764,05 (mão de obra R$ 13.033,33 e materiais Mensais R$ 3.730,72)	R$ 201.168,56

Produto	uant. Mens	antidade ar	Orç.tok lim	Valor anual
Papel higiênico macio, 100% celulose, fardo c	10	120	R$ 94,00	R$ 11.280,00
Papel toalha interfolhada, pct 1000 folhas; (pc	57	684	R$ 12,80	R$ 8.755,20
Desinfetante líquido perfumado galão 5L; (un	5	60	R$ 10,90	R$ 654,00
Sabonete líquido perfumado de boa qualidade	2	30	R$ 26,90	R$ 807,00
Detergente neutro galão 05L (un)	1	12	R$ 18,90	R$ 226,80
Álcool líquido 1L	10	120	R$ 5,98	R$ 717,60
Limpa vidros 1L	5	60	R$ 11,98	R$ 718,80
Saponáceo líquido 300ml	4	50	R$ 4,90	R$ 245,00
Alvejante sem cloro 5 litros	2	24	R$ 21,00	R$ 504,00
Sacos de lixo preto 20L com 100 un; pct	2	30	R$ 14,50	R$ 435,00
Sacos de lixo preto 60L com 100 un; pct	2	30	R$ 26,00	R$ 780,00
Sacos de lixo Azul 30L com 100 un; pct	1	20	R$ 34,90	R$ 698,00
Sacos de lixo Azul 60L com 100 un; pct	1	20	R$ 39,90	R$ 798,00
Pano de chão; un	2	16	R$ 4,99	R$ 79,84
Flanela; un	2	24	R$ 2,15	R$ 51,60
Fibra Verde	2	24	R$ 2,00	R$ 48,00
Lustra Moveis 200ml	2	24	R$ 7,99	R$ 191,76
Esponja de louça; un	4	48	R$ 0,89	R$ 42,72
Luva descarável, caixa c/100 un; cx	1	12	R$ 19,90	R$ 238,80
Detergente para carpetes e tapetes 5L;	1	2	R$ 69,90	R$ 139,80
Escova para vaso sanitário com suporte;	1	12	R$ 8,90	R$ 106,80
Suportes para papel toalha;	1	12	R$ 38,90	R$ 466,80
Suporte para sabonete líquido;	1	12	R$ 36,90	R$ 442,80
Suporte para papel higiênico;	11,66	20	R$ 59,00	R$ 1.180,00
Vassoura de nylon;	0,25	3	R$ 6,99	R$ 20,97
Rodo;	0,17	2	R$ 8,90	R$ 17,80
Balde 10L;	0,5	6	R$ 14,98	R$ 89,88
Pazinha de plástico;	0,083	1	R$ 5,50	R$ 5,50
Aromatizador /odorizador de ambiente 400 m	2	24	R$ 10,80	R$ 259,20
valor total				
Equipamento				
cabo extensor para vassouras, mín 1,50m		1	R$ 38,00	R$ 38,00
Escada 3 degraus, alumínio, dobrável		1	R$ 116,00	R$ 116,00

https://www.toklimp.com/produtos/detergente-lava-loucas-natural-5lt/
https://www.toklimp.com/descartaveis/papeis/papel-higienico/
https://www.toklimp.com/produtos/fibra-abrasiva-limpeza-geral-verde-ref-9502/?pf=gs&variant=364166847
obs: alguns produtos foram cotados separados em função que foram incluídos posteriormente , ou tiveram al

valor mensal	
R$	940,00
R$	729,60
R$	54,50
R$	53,80
R$	18,90
R$	59,80
R$	59,90
R$	19,60
R$	42,00
R$	29,00
R$	52,00
R$	34,90
R$	39,90
R$	9,98
R$	4,30
R$	4,00
R$	15,98
R$	3,56
R$	19,90
R$	69,90
R$	8,90
R$	38,90
R$	36,90
R$	687,94
R$	1,75
R$	1,51
R$	7,49
R$	0,46
R$	21,60

'&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwkN--BhDkARIsAD_mnIoC7OFCch29R5tnby8hB34XYK_Q7db5_4OxLdziCw9

teração na sua descrição

W669-_gf7B5YaArgSEALw_wcB

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO N.º 051/2025 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA BRILHARE LIMPEZAS LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, art. 124, e a empresa **BRILHARE LIMPEZAS LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 38.218.776/0001-55, por seu representante, já qualificado no Contrato n.º 051/2025, emitido em 28 de maio de 2025, originado do Pregão Eletrônico n.º 032/2025, resolvem celebrar o presente termo aditivo, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027, na forma da justificativa da Solicitação de Aditivo n.º 225/2026, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, negociado entre as partes, em 4,39%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R$ 14.027,02 (quatorze mil, vinte e sete reais e dois centavos) mensais, sendo R$ 1.819,76 (mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos) referentes a material e R$ 12.207,26 (doze mil, duzentos e sete reais e vinte e seis centavos) referentes a mão de obra.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo.

Carlos Barbosa, 18 de maio de 2026.

SINARA KIRCH
Secretária Municipal da Administração

BRILHARE LIMPEZAS LTDA
Contratada

ANA PAULA HOENIG LONGO
Agente Administrativa

DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FPE Nº 2026/021698

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E FACILITA SERVIÇOS DE PORTARIA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO A SEREM EXECUTADOS NA 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM 2 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS E ENTREGA MENSAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME PROCESSO Nº 26/2000-9013568-1.

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. LISIANE FAGUNDES, portadora da Carteira de Identidade nº. 3066832605 – SJS/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 881.180.020-04, doravante denominado CONTRATANTE, e FACILITA SERVIÇOS DE PORTARIA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 33.611.316/0001-79, estabelecida na Avenida João Pessoa, nº 369, apto 206, Bairro Cidade Baixa, CEP 90040-000, Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3069-9676, correio eletrônico: facilitaservicos.comercial@gmail.com, representada neste ato por sua Sócia Administradora Sra. FABIANA DA SILVA AFONSO, portadora da Carteira de Identidade nº 8040353131 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n° 675.594.170-00, doravante denominado CONTRATADO, para a contratação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n° 26/2000-9013568-1, em decorrência da Dispensa de Licitação n° 9116/2026, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de serviços de limpeza e higienização a serem executados na 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, no município de Caxias do Sul/RS, de segunda a sexta-feira, com 2 (dois) postos de trabalho de 8 (oito) horas diárias e entrega mensal de material de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V, ao Termo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R$ 10.697,98 (dez mil e seiscentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), perfazendo o preço anual de R$ 128.375,76 (cento e vinte e oito mil e trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R$ 9.729,98
Montante "B": R$ 149,60
Montante "C": R$ 818,40

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso.....: 0006 **Projeto.....:** 6591
U.O.....: 20.95 **Subprojeto.....:** 00005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Elemento: 3.3.90.37.3701 **Data do Empenho:** 23/07/2026
Empenho: 26005167446

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de até 01 (um) ano, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser extinto quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº 26/2000-9013554-1, devendo o CONTRATADO, nessa situação, ser notificado da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado na 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, que inclui o prédio situado na Avenida Julio de Castilhos, nº 1215 e andar térreo do prédio situado na rua Pinheiro Machado, nº 1258, áreas limítrofes, na cidade de Caxias do Sul/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

5.2.2.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar expressamente as coberturas exigidas no inciso III do art. 20 do Decreto Estadual nº 58.399/2025, inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será de 2 (dois) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos **nas subcláusulas 5.9, 5.13 e 5.16**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.4. A inobservância do prazo de apresentação da garantia acarretará multa diária e poderá ensejar extinção contratual, conforme Decreto Estadual nº 58.399/2025.

5.4. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.5. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

5.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

5.5.3. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

5.5.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo CONTRATADO.

5.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.7. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao CONTRATADO.

5.8. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.9. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.11. A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante através de Guia de Arrecadação com o código 421.

5.11.1. A garantia em dinheiro, na modalidade caução, deverá ser efetuada mediante depósito bancário em instituição financeira previamente credenciada para este fim, em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE, na forma do Decreto Estadual nº 58.399/2025.

5.12. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do CONTRATADO,

5.14.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1. caso fortuito ou força maior;

5.17.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3. descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas **subcláusulas 5.17.3 e 5.17.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

5.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

5.21. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.22. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, a ser acompanhada de todos os documentos previstos no item 6.6, conforme o caso, e do ateste certificando as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em dependências do contratado ou local previamente convencionado em contrato.

6.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil contado da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços.

6.2.1. Não sendo apresentada a nota fiscal ou a fatura pela contratada no prazo contratual, serão realizadas as seguintes providências:

6.2.1.1. o valor devido pela prestação de serviços será apurado pela contratante com base no ateste de serviço realizado pelo gestor do contrato com suporte nas informações do fiscal técnico.

6.2.1.2. após a retenção na forma prevista no inciso V do art. 14 do Decreto Estadual nº 58.399/2025, o valor líquido devido à contratada será destinado na forma do art. 18 do Decreto Estadual nº 58.399/2025, quando cabível.

6.2.1.3. apenas quando comprovado o pleno cumprimento do contrato administrativo, o valor restante constituir-se-á em crédito da contratada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.

6.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5.1.3. deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, até o limite destas, ou deixar de comprovar seu cumprimento.

6.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por seu original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 10 do Decreto nº 58.399/2025, os quais deverão ficar arquivados junto a contratante.:

6.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1. relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, número do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público - PASEP, data de admissão, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função com Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, local e horário do posto de trabalho, número do Registro Geral da carteira de identidade - RG, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando foi o caso;

6.6.1.2. documento emitido no e-Social pelo Empregador comprovando o devido registro do contrato de trabalho (“Dados Cadastrais e Contratuais do Empregado”) dos empregados(as) admitidos(as) e dos responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços;

6.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços e demais exames complementares, de acordo com as especificidades de cada cargo/função desempenhada;

6.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do contratado;

6.6.1.6. endereço eletrônico da contratada para recebimento de correspondência oficial;

6.6.1.7. comprovante de entrega de equipamento de proteção individual; e

6.6.1.8. declaração acerca do não compartilhamento de recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos

6.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.6.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação entre outros) individualizados por trabalhador a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção, Acordo, Coletivo de Trabalho ou o Dissídio Coletivo (respeitada, quando fixada, a norma coletiva paradigma do contrato), relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

6.6.2.6. relação de empregados que atuaram no contrato, contendo admitidos, transferidos e desligados do período;

6.6.2.7. guias de recolhimento da contribuição previdenciária do contratado (Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF) com vencimento no período da nota fiscal ou da fatura acompanhadas de recibo de entrega do e-Social e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF Web;

6.6.2.8. guias de recolhimento do FGTS dos empregados vinculados ao contrato (tomador) com vencimento no período da nota fiscal ou da fatura, na qual conste a relação de empregados vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços e o cálculo do FGTS;

6.6.2.9. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

6.6.2.10. cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.2.11. recibos de pagamento assinados ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregos vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.2.12. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.3. A qualquer tempo, quando solicitado pela administração pública contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.3.1. extrato da conta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e do FGTS de qualquer empregado, a critério da administração pública contratante;

6.6.3.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.6.3.3. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados ativos vinculados à contratada, na forma o art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, para contratações em geral, e do art. 14 da Lei nº 14.967/2024, especificamente para serviços de segurança privada.

6.6.4. quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.4.1. avisos e recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

6.6.4.2. recibos assinados de 13º (décimo terceiro) salário;

6.6.4.3. relação anual de informações sociais - RAIS, ou relatório do e-Social com informação relevante;

6.6.4.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.6.4.5. documento oficial no qual o empregado(a) realocado(a) conste na Relação de Trabalhadores já vinculados ao outro tomador ou esteja vinculado à prestadora (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP);

6.6.4.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho, acompanhados de recibo de pagamento assinado, guia de depósito bancário ou termo de quitação das verbas rescisórias, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS, exames médicos demissionais, guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, e prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for obrigatória;

6.6.4.7. autorização para descontos salariais;

6.6.4.8. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.6.5. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata a alínea “d” do inciso I do art. 10 do Decreto nº 58.399/2025:

6.6.5.1. aviso prévio, pedido de demissão e termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, acompanhados de recibo de pagamento assinado, guia de depósito bancário ou termo de quitação das verbas rescisórias devidamente homologados pelo sindicado da categoria quando for obrigatória;

6.6.5.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.5.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a);

6.6.5.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as); e

6.6.5.5. documento que comprove a permanência do vínculo do trabalhador associado a outro tomador ou à sede da contratada

6.6.6. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo contratado, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.

6.6.7. No caso de cooperativas:

6.6.7.1. mensalmente, comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a) (DARF acompanhada de DCTFWeb);

6.6.7.2. mensalmente, comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa (DARF acompanhada de DCTFWeb);

6.6.7.3. anualmente, comprovante de repartição de receitas e despesas entre cooperados;

6.6.7.4. comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e-Social - FATES;

6.6.7.5. comprovante da aplicação em Fundo Reserva; e

6.6.7.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.6.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as Organizações da Sociedade Civil, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações previstas na da legislação que rege cada uma dessas entidades.

6.7. Para fins de registro, guarda e arquivamento em Sistema Padrão Informatizado de Gestão de Contratos Públicos, a documentação referida no item 6.6 deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, seja documento nato-digital ou digitalizado na forma do Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, no formato PDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, dez MB (megaBytes).

6.8. Os documentos citados no item 6.6 deverão ser arquivados e guardados, organizadamente, para verificação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, e para apresentação, se necessária perante a Justiça do Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos da extinção do contrato.

6.9. O gestor e os fiscais do contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições, deverão atestar a execução dos serviços contratados, bem como receber, analisar e emitir declaração de conformidade dos documentos para ser anexada no processo de liquidação da fatura, mantendo lista de empregados atualizada com os dados cadastrais, o início e o término de labor no contrato administrativo.

6.10. Além da verificação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o ateste certificará as condições de segurança, higiene e salubridade dos(a) trabalhadores(as), quando o trabalho for realizado em dependências do contratante ou local previamente convencionado em contrato.

6.11. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.12. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.12.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.12.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.15. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

6.16. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a comprovar o cumprimento das obrigações ou apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato, bem como as guias para recolhimento do FGTS e INSS dos trabalhadores vinculados ao contrato administrativo, estando a administração pública autorizada a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da nota fiscal e da fatura.

6.16.1. na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.16.2. Em caso de pagamento direto de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, a administração pública adotará as seguintes providências:

6.16.2.1. o setor ou servidor responsável pela conferência e armazenamento dos documentos deverá emitir um relatório no qual conste o valor líquido a receber por cada empregado da empresa contratada, excluídas todas as alterações informadas à empresa no ateste do serviço;

6.16.2.2. o pagamento acima referido será efetivado mediante emissão de nota financeira individual a cada um dos trabalhadores com base na remuneração informada pela empresa contratada ou, na falta desta informação, com base nos valores percebidos no mês imediatamente anterior;

6.16.2.3. para a operacionalização do pagamento, o trabalhador será cadastrado no sistema Finanças Públicas do Estado - FPE, pela unidade responsável; e

6.16.2.4. será emitido demonstrativo de pagamento relativo ao contrato administrativo, bem como comprovantes individuais do valor disponibilizado pelo contratante ao trabalhador.

6.17. O pagamento pela administração pública das verbas destinadas ao adimplemento das férias, do adicional de férias, do décimo terceiro salário, das verbas rescisórias dos trabalhadores da contratada, dos encargos previdenciários e sociais incidentes sobre os itens anteriores, e do FGTS incidente sobre férias, adicional de férias e décimo terceiro salário será realizado em conta vinculada para provisão de encargos trabalhistas e previdenciários.

6.17.1. a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação.

6.17.2 A contratada autoriza que os valores depositados na conta vinculada sejam liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, podendo ser solicitada a liberação dos valores nas condições previstas nos itens 6.17.9 e 6.17.10.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

6.17.3. a contratada deverá assinar, no ato da abertura da conta vinculada junto à instituição previamente credenciada para esse fim, termo autorizando o contratante a acessar saldos e extratos da conta e a movimentar os valores depositados, nas situações previstas na Lei Estadual nº 46.110/2024 e no Decreto nº 58.399/2025.

6.17.4. o montante dos depósitos da conta vinculada corresponderá às provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização expressa do gestor ou fiscal do contrato e será feira exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.17.4.1. férias;

6.17.4.2. adicional de férias;

6.17.4.3. 13º (décimo terceiro) salário;

6.17.4.4. verbas rescisórias;

6.17.4.5. encargos previdenciários e sociais sobre os itens anteriores; e

6.17.4.6. FGTS incidente sobre férias, adicional de férias e decimo terceiro salário. .

6.17.5. O percentual corresponde à retenção das provisões para atendimento do item 6.17 será compreendido entre 8% a 20%, conforme Instrução Normativa nº 02, de 26 de janeiro de 2026, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, correspondendo a 16% em relação ao total do contrato;

6.17.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado pelo órgão contratante com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.17.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retirados por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valo mensal a ser pago diretamente à empresa quer vier a prestar os serviços.

6.17.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitadas dos valores depositados.

6.17.9. Após realizar o pagamento das obrigações trabalhistas previstas no item 6.17 ao trabalhador prestador de serviço, a empresa contratada poderá requerer o resgate dos valores depositados na conta vinculada, mediante solicitação formal ao órgão contratante, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da despesa e do seu efetivo pagamento.

6.17.9.1. o órgão contratante deverá se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, autorizado ou justificando a negativa.

6.17.10. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada após o término do contato quando comprovado o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas e após o prazo de cinco anos do encerramento contratual, se não houve demandas trabalhistas em curso.

6.17.10.1. na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com a administração pública estadual, o saldo remanescente relativo às verbas trabalhistas daquele emprego será transferido para a conta vinculada ao contrato para o qual for realocado o empregado.

6.17.10.2. permanecendo o trabalhador vinculado à empresa prestadora de serviço após o encerramento do contrato, os valores serão liberados à empresa conforme a quitação dos pagamento e indenizações trabalhistas, permanecendo a conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - ativa pelo tempo que for necessária, até o prazo de 5 (cinco) anos, sendo o órgão contratante responsável por autorizar a liberação de recursos nesse período conforme regulamento.

6.17.11. A aplicação contratual dos termos definidos no item 6.17 será efetivada somente após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a contratante e a instituição financeira.

6.17.12. Nas situações previstas nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 58.399/2025, o contratante poderá transferir, independentemente de autorização da contratada os valores depositados na conta vinculada ao contrato em instituição financeira previamente credenciada.

6.17.12.1. a administração pública informará à instituição financeira o montante a ser transferido e a conta a ser creditada.

6.17.12.2. a Secretaria de Planejamento, Governanta e Gestão - SPGG e a instituição financeira estabelecerão, por instrumento próprio, o procedimento a ser adotado e o prazo máximo de atendimento às solicitações da administração pública estadual.

6.17.13. O saldo em conta vinculada permanecerá retido enquanto houver reclamatória trabalhista vinculada ao contrato.

6.17.13.1. após a comprovação de pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores vinculados ao contrato, o saldo poderá ser utilizado para compensação de pagamentos judiciais trabalhistas vinculados ao contrato.

6.17.14. Havendo qualquer disparidade entre os termos descritos no item 6.17 em relação a legislação vigente e suas futuras atualizações, prevalecerão os dispositivos legais.

6.14. De acordo com a Declaração do CONTRATADO, folhas nº 35 do documento nº 2398955, do processo administrativo nº 26/2000-9013568-1, os serviços serão prestados no Município de Caxias do Sul/RS e possui retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com a alíquota de 4% (quatro por cento), cujo beneficiário será o Município de Caxias do Sul/RS, em conformidade com a Instrução Normativa CAGE nº 01/2011.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O Montante A será repactuado:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

8.2 O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

8.3 O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

8.4 Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III – para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta.

8.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

8.6 Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

8.7 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

8.8 Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.9 O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.10 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.11 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.12 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.13 O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

8.14 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o CONTRATADO pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

9.2.Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo V - Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

10.6. Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pela Administração.

10.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto CONTRATADO.

10.13. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.14. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.14.1. Os vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios semelhantes deverão ser fornecidos ao empregado em montante suficiente para o período do mês-calendário, somente sendo permitido o fornecimento para período inferior a trinta dias no mês em que o empregado for CONTRATADO, ou nos casos de afastamentos previamente programados, tais como férias e licenças.

10.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.16. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

10.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.24. Registrar e controlar, via sistema eletrônico biométrico de efetividade, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de da efetividade, em tempo real, com a possibilidade extração em formato de planilha nas extensões .xls ou .csv., conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.

10.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

10.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante -transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

10.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6., nos termos dos arts. 10 e 10, § 5 do Decreto Estadual nº 58.399/2025.

10.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato, e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

10.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.32. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.32.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.32.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.32.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o CONTRATANTE.

10.32.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.32.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo CONTRATANTE.

10.33. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.34. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.35. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a subcláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a subcláusula 2.1 for superior ao valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) , atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.35.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.35.1.1. Caso o CONTRATADO seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.35.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.35.3. Caberá ao CONTRATADO custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.35.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.36. Assinar, no ato da abertura da conta vinculada, termo de autorização plena, incondicional, irrevogável e irretratável, permitindo que a CONTRATANTE realize o bloqueio, o desbloqueio e a movimentação de qualquer valor depositado, bem como o acesso amplo a saldos e extratos para fins de fiscalização, conforme o Decreto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Estadual nº 58.399/2025, e nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 23 de janeiro de 2026 da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG).

10.37. Efetivar o pagamento dos salários dos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, independentemente do pagamento mensal do contrato pela administração pública.

10.38. Preservar os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, seja a norma coletiva à qual a empresa está vinculada, seja a norma paradigma utilizada para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 58.399/2025.

10.39. Entregar a documentação disposta no item 6.6 deste contrato.

10.40. Uma vez caracterizada a condição insalubre, pagar ao empregado o respectivo adicional na sua integralidade, independentemente da jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Conceder prazo para o CONTRATADO regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

11.3. Não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente e da **subcláusula 6.10** deste Contrato.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do CONTRATADO, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; ou

11.6.4. considerar os trabalhadores do CONTRATADO como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Estabelecer e publicizar canal de comunicação para recebimento de notificações formais do trabalhador, do sindicato, do Ministério do Trabalho, do Ministério Público e da Defensoria Pública sobre a execução do contrato e o cumprimento das suas obrigações.

11.8. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degradação, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.9. Comunicar à autoridade responsável, sempre que o gestor ou o fiscal técnico do contrato, verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada - sem perda da qualidade na execução do serviço - para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Verificar a conformidade do material utilizado na execução dos serviços juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

11.11. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. Atestar a execução dos serviços contratados, bem como receber, analisar e emitir declaração de conformidade dos documentos para ser anexada no processo de liquidação da fatura, mantendo lista de empregados atualizada com os dados cadastrais, o início e o término de labor no contrato administrativo.

11.12.1. Além da verificação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o ateste certificará as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em dependências do contratante ou local previamente convencionado em contrato.

11.13. Comunicar ao contratado, sempre que constatadas faltas ou irregularidades, para correção e, quando for o caso, para pagamento de eventuais parcelas inadimplidas por parte do empregador.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

11.13.1. Será válida a notificação realizada por meio eletrônico, encaminhada ao endereço informado, na forma do item 10.31 deste contrato, para recebimento de correspondências oficiais.

11.14. Analisar a situação e emitir decisão expressa, sempre que recebida solicitação ou reclamação - preferencialmente por escrito - relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

12.1.1.9 deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e nos prazos previstos na **subcláusula 6.6** deste contrato.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.35.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o CONTRATADO da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do CONTRATADO nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

13.4. Na extinção/rescisão, antecipada ou não, o CONTRATADO deverá comprovar quitação de verbas rescisórias, sob pena de retenção de valores e adoção de pagamento direto, sem prejuízo de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTEs poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

17.4. descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos arts. 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.6. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. O CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.8. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.9. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.9.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

17.10. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

17.11. O contratante está ciente que se aplica, também, no que se refere à fiscalização do contrato, as disposições do Capítulo III do Decreto Estadual nº 58.399/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

O presente instrumento considera-se celebrado na data nele aposta manualmente ou, quando assinado eletronicamente, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
LISIANE WASEM FAGUNDES:88118002004
Data: 05/08/2026 09:42:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LISIANE FAGUNDES
Secretária da Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANA DA SILVA AFONSO
Data: 28/07/2026 15:08:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANA DA SILVA AFONSO
Sócia Administradora da Facilita Serviços de Portaria, Asseio e Conservação Ltda - ME

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Contratação emergencial de serviços de limpeza e higienização a serem executados na 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, no município de Caxias do Sul/RS, de segunda a sexta-feira, com 2 (dois) postos de trabalho de 8 (oito) horas diárias e entrega mensal de material de limpeza.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços de limpeza constituem-se essenciais e imprescindíveis para o bom andamento das atividades na 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, que atende 49 municípios na nossa região de saúde. Mantemos em nossas instalações medicamentos, vacinas, e outros insumos para atender a parte da população desses municípios. Na CRS são mais de 70 pessoas contabilizadas entre servidores e estagiários. Além disso é grande o fluxo de motoristas e representantes de hospitais que se deslocam até a Coordenadoria.

A limpeza e higiene precisa ser mantida com rigor.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5ª Coordenadoria Regional de Saúde, que inclui o prédio situado na Avenida Julio de Castilhos, nº 1215 e andar térreo do prédio situado na rua Pinheiro Machado, nº 1258, áreas limítrofes, na cidade de Caxias do Sul/RS.

Área construída de aproximadamente 1.600 m².

Está previsto para o segundo semestre de 2026, ainda sem data precisa, a mudança de sede da CRS para novo endereço.

O futuro endereço da CRS será na Rua Jacó Brunetta, nº 294, na cidade de Caxias do Sul/RS.

Área construída de aproximadamente 2.114 m²

4. PRAZO DO CONTRATO:

Contratação emergencial pelo prazo de até um ano, sendo que o contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

5.QUANTIDADES DE POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

02 (dois) postos de trabalho, de 08 (oito) horas por dia, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00, de segunda a sexta-feira.

6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

De uso obrigatório conforme legislação vigente, serão de responsabilidade da empresa contratada. Fornecimento obrigatório de uniformes, botas/sapatos e luvas.

7. INSALUBRIDADE

Considerando que entre as atividades está previsto a limpeza de banheiros e o número de servidores e estagiários da 5ª CRS ser superior a 70 pessoas, o percentual de insalubridade pago aos funcionários deverá ser de 40%.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviços de limpeza e higienização. Estes serviços incluirão a limpeza e higienização também dos banheiros nas dependências da Coordenadoria, que conta com mais de setenta pessoas entre servidores e estagiários.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Diariamente:

1) varrer todas as dependências das áreas internas e externas, quais sejam, pátios e esperas frontais do prédio;

2) passar flanelas para tirar o pó e/ou pano úmido em mesas, armários, balcões e arquivos;

3) lavar e manter rigorosamente desinfetados chão, pisos, paredes e sanitários dos banheiros;

4) abastecer os banheiros com material higiênico necessário;

5) acondicionar o lixo em sacos plásticos e depositá-los em local determinado pela chefia do local;

6) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente:

1) lavar com vassouras as dependências internas e externas;

2) executar serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente:

1) limpar forros, paredes, rodapés e luminárias;

2) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

3) limpar/lavar parte interna dos vidros;

4) proceder revisão minuciosa de todo os serviços realizados durante o mês

9. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA:

9.1) MENSALMENTE:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Material	Quantidade
detergente liquido de cozinha	03 unidades de 500 ml cada
detergente líquido para piso	10 litros
desinfetante	15 litros
limpador cheiroso para piso	10 litros
água sanitária	15 litros
álcool 70% INPM 1.000ml	10 litros
sabão em pó	01 pacote
sabão em pedra	01 unidade
flanelas	10 unidades
pano de chão	15 unidades
lustra móveis	01 unidade
saco de lixo 20 litros com 100 unidades	02 pacote
saco de lixo 60 litros com 100 unidades	02 pacotes
saco de lixo 100 litros com 100 unidades	01 pacotes
sabonete líquido	10 litros
luvas de borracha	04 unidades
saponáceo líquido	08 unidades
esponja dupla-face	05 unidades
papel higiênico branco folha dupla macio, rolo 30 metros	230 rolos
papel toalha branco e macio	30 pacotes com 1000 folhas duas dobras cada
limpa vidro líquido com 1000 ml	02 unidades
aromatizador de ambiente spray	02 unidades de 360 ml

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

9.2) NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REPOSIÇÃO A CADA SEMESTRE:

Material	Quantidade
rodo de limpeza tipo mop esfregão	02 unidade
vassoura de nylon	02 unidades
escova para chão	01 unidade
escova para vaso sanitário	02 unidades
pá para lixo	01 unidade
balde	02 unidades
escova grande para limpa vidros	01 unidade

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Atender as disposições contidas na Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 01/2025 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

****

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 509/2026.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência, RESOLVE:

Art. 1° - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem na fiscalização do **Contrato FPE Nº 2026/021698**, a ser celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, com a interveniência da SECRETARIA DA SAÚDE, e **FACILITA SERVIÇOS DE PORTARIA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, objetivando a prestação de serviços de limpeza e higienização a serem executados na 5ª coordenadoria regional de saúde, no município de caxias do sul/rs, de segunda a sexta-feira, com 2 (dois) postos de trabalho de 8 (oito) horas diárias e entrega mensal de material de limpeza, conforme processo nº 26/2000-9013568-1.

Maicon Julian Prestes, ID: 4201299
Fiscal administrativo (a) do Contrato.

Tassiane Bernardi de Jesus, ID: 4825110
Fiscal administrativo (a) substituto (a) do Contrato.

Maicon Julian Prestes, ID: 4201299
Fiscal Técnico (a) do Contrato.

Tassiane Bernardi de Jesus, ID: 4825110
Fiscal Técnico (a) substituto (a) do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Documento assinado digitalmente
LISIANE WASEM FAGUNDES:88118002004
Data: 05/08/2026 09:42:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LISIANE WASEM FAGUNDES
Secretária da Saúde

trinta e oito mil e quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021. RECURSO FINANCEIRO: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.40.4007 / 3.3.90.92.4007 / U.O: 20.95 / Projeto: 9149 / Subprojeto: 00002 / Empenho: 26004429519 / Data do Empenho: 29/06/2026. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto n º 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022.
Pela Portaria/SES nº 582/2026, ficam designados (as) como Fiscal Administrativo(a), Fiscal administrativo substituto (a), fiscal Técnico (a) e fiscal técnico (a) substituto (a), Karen Juliana Weigner de Bastos Landim, ID: 4465920, Edson Xavier, ID: 4825357, Nelson Ferreira de Souza Junior, ID: 1600958 e Tiago Prytula, ID: 3239314.

Protocolo: 2026001463623

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FPE Nº 2026/021698, Processo nº 26/2000-9013568-1, celebrado 05/08/2026, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e FACILITA SERVIÇOS DE PORTARIA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de serviços de limpeza e higienização a serem executados na 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, no município de Caxias do Sul/RS, de segunda a sexta-feira, com 2 (dois) postos de trabalho de 8 (oito) horas diárias e entrega mensal de material de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V, ao Termo de Dispensa de Licitação. PREÇO: O preço mensal a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R$ 10.697,98 (dez mil e seiscentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), perfazendo o preço anual de R$ 128.375,76 (cento e vinte e oito mil e trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de até 01 (um) ano, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser extinto quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº 26/2000- 9013554-1, devendo o CONTRATADO, nessa situação, ser notificado da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato. RECURSO FINANCEIRO: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.37.3701 / U.O: 20.95 / Projeto: 6591 / Subprojeto: 00005 / Empenho: 26005167446 / Data do Empenho: 23/07/2026. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto n º 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022.
Pela Portaria/SES nº 509/2026, ficam designados (as) como Fiscal Administrativo(a), Fiscal administrativo substituto (a), fiscal Técnico (a) e fiscal técnico (a) substituto (a), Maicon Julian Prestes, ID: 4201299, Tassiane Bernardi de Jesus, ID: 4825110, Maicon Julian Prestes, ID: 4201299 e Tassiane Bernardi de Jesus, ID: 4825110.

Protocolo: 2026001463611

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA FPE Nº 2026/021722, Processo nº 26/2000-9009422-5, celebrado 05/08/2026, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e BIO SANTE AMBULÂNCIAS LTDA ME. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de serviço de atenção domiciliar para paciente residente no município de Entre Ijuí/RS, de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento de decisão judicial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V, ao Termo de Dispensa de Licitação. PREÇO: O preço mensal a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R$ 20.890,00 (vinte mil e oitocentos e noventa reais), perfazendo o preço anual de R$ 250.680,00 (duzentos e cinquenta mil e seiscentos e oitenta centavos). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 01 (um) ano, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser extinto quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº 25/2000-0029593-0, devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificada da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato. RECURSO FINANCEIRO: Recurso: 0006 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / U.O: 20.95 / Projeto: 2336 / Subprojeto: 00001 / Empenho: 26004968640 / Data do Empenho: 17/07/2026. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto n º 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022.
Pela Portaria/SES nº 584/2026, ficam designados (as) como Fiscal Administrativo(a), Fiscal administrativo substituto (a), fiscal Técnico (a) e fiscal técnico (a) substituto (a), José Ricardo Sartori da Silveira, ID: 5101964, Jane Kellyn de Oliveira Prado, ID: 4226763, Carina Francieli de Oliveira Joner, ID: 5001641 e Cláudio Manoel Dornelles da Luz, ID: 1918940.

Protocolo: 2026001463626

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9527/2026
PROCESSO: Nº 26/2000-9006877-1
OBJETO: Para a prestação de serviços técnicos profissionais ao Sistema Único de Saúde (SUS) na área de Reabilitação Auditiva.
CONTRATADO: PROAUDI CLÍNICA DE AUDICAO - ALEXO CESAR VEZZOSI WALLAU CIA LTDA.
CNPJ: 10.701.635/0001-70.
MUNICÍPIO: PASSO FUNDO/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 74, I , da Lei 14.133/2021.
RATIFICAÇÃO: Em 05 de agosto de 2026, com fundamento no Art. 74, I , da Lei supracitada.

Protocolo: 2026001463645

Assunto: Contrato
Processo: 24/2000-0143635-3

Termo Aditivo Nº 13 Contrato: 2025/020191

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete,

Contrato nº 21698/2026

Última atualização 06/08/2026

Local: Porto Alegre/RS **Órgão:** SECRETARIA DA SAUDE

Unidade executora: 149357 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 26200090135681

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/08/2026 **Data de assinatura:** 05/08/2026

Vigência: de 06/08/2026 a 06/08/2027

Id contrato PNCP: 87958625000149-2-000228/2026 **Fonte:** LicitaCon - TCE-RS

Id contratação PNCP: 87958625000149-1-000223/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação emergencial de serviços de limpeza e higienização a serem executados na 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, no município de Caxias do Sul/RS, de segunda a sexta-feira, com 2 (dois) postos de trabalho de 8 (oito) horas diárias e entrega mensal de material de limpeza

VALOR CONTRATADO

R$ 128.375,76

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.611.316/0001-79 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: FACILITA SERVICOS DE PORTARIA, ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
ct_ass (7).pdf	06/08/2026 - 02:24:32

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 256/2026 - DC

Sra. Representante da FACILITA SERVIÇOS DE PORTARIA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA – ME

Processo nº 26/2000-9013568-1

Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de serviços de limpeza e higienização a serem executados na 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, no município de Caxias do Sul/RS, de segunda a sexta-feira, com 2 (dois) postos de trabalho de 8 (oito) horas diárias e entrega mensal de material de limpeza.

Beneficiário: 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Endereço de execução do Contrato: 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, que inclui o prédio situado na Avenida Julio de Castilhos, nº 1215 e andar térreo do prédio situado na rua Pinheiro Machado, nº 1258, áreas limítrofes, na cidade de Caxias do Sul/RS.

Fiscais Administrativos do Contrato:

Maicon Julian Prestes	(54) 3221-1969	maicon-prestes@saude.rs.gov.br
Tassiani Bernardi de Jesus	(54) 9961930	tassiane-jesus@saude.rs.gov.br

Fiscais Técnicos do Contrato:

Maicon Julian Prestes	(54) 3221-1969	maicon-prestes@saude.rs.gov.br
Tassiani Bernardi de Jesus	(54) 9961930	tassiane-jesus@saude.rs.gov.br

Início de serviço: 11 de agosto de 2026.

Solicitamos que Vossa Senhoria dirija-se aos Fiscais do Contrato acima indicados para recebimento de instruções quanto à execução do objeto do **Contrato FPE nº 2026/021698.**

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
LISIANE WASEM FAGUNDES:88118002004
Data: 13/08/2026 17:12:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LISIANE FAGUNDES
Secretária da Saúde

FABIANA DA SILVA AFONSO:63105632034
Assinado de forma digital por FABIANA DA SILVA AFONSO:63105632034
Dados: 2026.08.17 10:10:51 -03'00'

Ciente: _____

Representante da Contratada